



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 159

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.131, de

1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 246, de 1954, no Senado Federal) que reajusta os proventos dos tesoureiros e ajudantes de tesoueiros maiores do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Senado Federal, em 7 de Outubro de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo (*) — Vice-Presidente.
Armando Câmara (**),
Atílio Vivacqua,
Benedito Valadares,
Daniel Krieger,
Gilberto Marinho (****),
Jarbas Maranhão (***),
Kerginaldo Cavalcanti,
Lourival Fontes,
Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Coimbra Bueno.

(**) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.

(***) Substituído pelo Sr. Paulo Fernandes.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite,
Sá Tinoco,
Lima Teixeira,
Tarcísio Miranda,
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Silvio Curvo (*),
Apolônio Sales,
Bernardes Filho,
Guilherme Malaquias,
Armando Câmara (**),
(*) Substituído pelo Sr. Mário Motta.
(**) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima,
Ary Vianna,
Armando Câmara,
Filinto Müller,
Neves da Rocha.
Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
Reunião às sextas-feiras,

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha,
Ary Vianna,
Coimbra Bueno,
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini,
Victorino Freire (**),
Parsifal Barroso,
Mathias Olympio,
Juracy Magalhães,
Lino de Matos (***),
Júlio Leite,
Dinarte Mariz (*),
Domingos Velasco,
Othon Mäder,
Novaes Filho,
Paulo Fernandes,
Filinto Müller,
Onofre Gomes,
Mourão Vieira.
(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituído pelo Sr. Alfredo Duailibe.
(***) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna,
Daniel Krieger,
Bernardes Filho,
Kerginaldo Cavalcanti,
Armando Câmara,
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro,
João Arruda,
Guilherme Malaquias,
Lino de Matos,
Sebastião Archer. (*)
(*) Substituído pelo Senador Filinto Müller.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às quintas-feiras, às 13 horas.

Redação

1 — Júlio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)
3 — Alô Guimarães.
4 — João Villasbôas.
5 — Saulo Ramos. (**)
(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Remy Archer.
(**) Substituído, interinamente, pelo Senador Mourão Vieira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões às terças-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho (*),
Lourival Fontes,
Ruy Palmeira,
Moura Andrade.

Mathias Olympio.
João Villasboas.
Benedicto Valladares.
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

Sylvio Curvo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
Leonidas Melo (*).
Pedro Ludovico (**).
(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Ary Viana.
Lino de Matos (*).
Magalhães Barata.
Sylvio Curvo (**).
Tarcisio de Miranda.
(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros.
(**) Substituído pelo Sr. Mário Mota.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Júlio Leite.
Paulo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Othon Mader.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões: Quintas-feiras.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior			
Semestre	Gr\$ 50,00	Semestre	Gr\$ 39,00
Ano	Gr\$ 96,00	Ano	Gr\$ 76,00
Exterior			
Ano	Gr\$ 136,00	Ano	Gr\$ 108,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior			
Semestre	Gr\$ 39,00	Semestre	Gr\$ 39,00
Ano	Gr\$ 76,00	Ano	Gr\$ 76,00
Exterior			
Ano	Gr\$ 108,00	Ano	Gr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Gr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Gr\$ 0,50.

Kerginaldo Cavalcanti.
Caetano de Castro.
Daniel Krieger.
Mendonça Clark.
Guilherme Malaquias.
Benedicto Valladares.
Jarbas Maranhão.
Lourival Fontes.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.
Armando Câmara.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).

Senadores: Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezechias da Rocha (**).
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico (***)

(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso

Cunha Mello — Presidente.

Júlio Leite — Vice-Presidente.

Ary Vianna — Relator.

João Villasboas.

Filinto Müller.

Secretário — José Benício Tavares da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Filinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Ata das Comissões

Comissão Diretora

26.ª REUNIÃO REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1955

Sob a presidência do Sr. Nereu Ramos, Presidente, presentes todos os Membros, reúne-se a Comissão Diretora.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada sem debate.

O Sr. Gomes de Oliveira, como Presidente da Banca Examinadora do concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Motorista, dá conta dos trabalhos executados, submetendo à apreciação da Comissão as provas realizadas.

A Comissão homologa o concurso, tendo os candidatos habilitados obtido a seguinte classificação: Wilson Menezes Pedrosa, José Coutinho de Araújo, Geraldo Theodoro Ferreira, Rubem da Cunha Gomes, José Lopes de Amorim, Manoel de Almeida, Milton Farias de Souza, Antonio Galdino da Silva, Waldemar Gomes Tinoco, Jacob Setta, João Francisco da Silva e Pedro Cidral Mansur.

Em virtude da aprovação no concurso, a Comissão resolve nomear os dez primeiros colocados.

O Sr. Presidente pergunta ao Diretor Geral se já estava pronta a relação do pessoal que percebe gratificação, a fim de que possam ser estabelecidas novas normas para o arbitramento das mesmas.

A seguir, o Sr. 1.º Secretário relata, favoravelmente, o Requerimento n.º 158-55, em que Marília Pinto Amado, Oficial Legislativo, Nível 13, solicita, em prorrogação, mais 30 dias de licença para tratamento de saúde; e o de n.º 58-55, em que Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, Nível 11, requer gratificação de representação. A Comissão concorda com o primeiro e, em relação ao segundo, resolve devolvê-lo à Secretaria, para que a Diretoria de Contabilidade informe por onde poderá correr a despesa resultante do deferimento do pedido, visto se tratar de gratificação de função.

São aprovados, nos termos dos pareceres apresentados pelo Sr. 2.º Secretário, os seguintes Requerimentos relativos à concessão de licenças para tratamento de saúde: n.º 116-55, de Vital Martins Ferreira, Redator, Nível 15; n.º 134-55, de Helena Collin Waddington, Bibliotecário, Nível 15; n.º 157-55, de Myriam Côrtes Greig, Oficial Legislativo, Nível 11 e o de n.º 166-55, de José Soares de Oliveira, Porteiro, Nível 12. E, ainda, o Requerimento n.º 126-55, em que Ercília Cruz da Fonseca, Oficial Legislativo, Nível 11, solicita 4 meses de licença nos termos do art. 107, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Relata o Sr. 3.º Secretário o Requerimento n.º 147-55, de Cesário Manoel da Silva, Auxiliar de Portaria, Nível 8, pedindo 6 meses de licença especial, tendo a Comissão deliberado que ao Diretor Geral cabe determinar a data do início da referida licença.

É aprovado, nos termos do parecer do Sr. 4.º Secretário, o Requerimento n.º 139-55, em que José Pereira de Carvalho, Taquígrafo Revisor, PL-4, pede 6 meses de licença especial.

Por último, a Comissão concorda com o parecer do Sr. 1.º Suplente favorável ao Requerimento n.º 154-55, de Bemvinda Maria Soares, Redator, Nível 15, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de Educação e Cultura

10.^a REUNIAO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1955

(Extraordinária)

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1955, às 16 horas, reunem-se, na Sala das Comissões do Senado Federal, a Comissão de Educação e Cultura, sob a Presidência do Sr. Senador Lourival Fontes, presentes os Srs. Senadores Apolônio Sales, Bernardes Filho, Guilherme Malaquias e Armando Câmara, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Jarbas Maranhão e Sylvio Curvo.

E lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior.

Em prosseguimento, o Sr. Presidente, que avocara o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1955, que cria Escolas-Hospitais nos diversos Estados e Territórios Federais para menores de 7 a 16 anos, dá parecer favorável ao Projeto e às emendas apresentadas pela Comissão de Saúde.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

13.^a REUNIAO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1955

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1955, às 15,30 horas, reunem-se na Sala das Comissões do Senado Federal a Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Fernandes Távora, Presidente, presentes os Senhores Senadores, Juracy Magalhães, Vice-Presidente, Júlio Leite, Alô Guimarães e Tarcisio Miranda, deixando de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Lima Teixeira e Sá Tinoco.

E lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente procede à seguinte distribuição:

— Ao Sr. Senador Júlio Leite, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4 de 1955, que aprova o acordo para a execução de um programa de cooperação agrícola, firmado no Rio de Janeiro entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

Em seguida o Sr. Senador Alô Guimarães, lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 377, de 1953, que dispõe sobre recursos financeiros para os Serviços de Alimentação de Previdência Social e Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, tendo a Comissão aprovado o referido parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário ad-hoc, lavro a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

13.^a REUNIAO E M21 DE OUTUBRO DE 1955

As quinze horas do dia vinte um de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, e insala do Senado, reunem-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Dr. Prisco dos Santos, presentes os Srs. Vivaldo Lima, Kerginaldo Cavalcanti, Neves da Rocha e Ari Viana.

E lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— do Sr. Neves da Rocha, favorável ao Projeto, contrário à emenda n.º 1-C, apresentando 2 emendas aos artigos 5.º e 6.º do Projeto de Lei

da Câmara n.º 266, de 1954, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho;

— do Sr. Ari Viana, favorável com a modificação constante da emenda n.º 1-C, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1955, que modifica o artigo 1.º da Lei n.º 265, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências;

— do Sr. Neves da Rocha, contrário à emenda n.º ao Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos; contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1952, que estabelece vantagens para os Servidores Civis Militares reintegrados por efeito da Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950; e

— do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1951, que assegura a transferência dos vencimentos ao câmbio oficial, ao servidor público que se ausentar do país, em missão cultural ou de estudo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti designado relator do vencido quanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1955, que renova pelo prazo de dois anos o concurso para o preenchimento do cargo de oficial de Justiça do Distrito Federal, lê seu parecer que é assinado, vencido o Sr. Heitor Medeiros conforme voto em separado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às dezesseis horas. E eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, lavro a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, em de 1955.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

1.^a REUNIAO, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1955

(Instalação)

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1955, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, reunem-se a Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba, presentes os Senhores Senadores Mendonça Clark, Mathias Olympio, Parsifal Barroso, Remy Archer, Coimbra Bueno, Ezechias da Rocha e Domingos Velasco.

Assume a presidência dos trabalhos o Sr. Senador Mathias Olympio, que, declara instalada a Comissão e anuncia a eleição para Presidente e Vice-Presidente, de acordo com os preceitos regimentais, cujos resultados são os seguintes:

Para Presidente: Senador Mathias Olympio — 6 votos
Senador Ezechias da Rocha — 1 voto

Para Vice-Presidente: Senador Domingos Velasco — 6 votos
Senador Parsifal Barroso — 1 voto
O Senhor Senador Mathias Olympio agradece a confiança dos seus pares pela sua escolha à Presidência e designa o Senhor Senador Mendonça Clark para Relator da matéria, com o que concorda a Comissão.

Igualmente o Sr. Senador Domingos Velasco agradece aos seus pares a indicação do seu nome para o cargo de Vice-Presidente.

Finalizando o Senhor Presidente marca para as sextas-feiras, às 16 horas os dias de reunião ordinária da Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Inscrição de Oradores para a 120. Sessão, em 28-10-55

- 1.º — Senador Apolônio Sales.
- 2.º — Senador Moisés Lupion.
- 3.º — Senador Alô Guimarães.
- 4.º — Senador Othon Mäder.
- 5.º — Senador Guilherme Malaquias.
- 6.º — Senador Paulo Fernandes.

ATA DA 119.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1955.

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, GOMES DE OLIVEIRA E CARLOS LINDENBERG.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Melo. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Alfredo Dualibe. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Parsifal Barroso. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Dinarte Arruda. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Novais Filho. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Viçacqua. — Sá Tinoco. — Tarcisio Miranda. — Guilherme Malaquias. — Caiado de Castro. — Osvaldo Moura Brasil. — Lima Guimarães. — Antônio de Barros. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — João Villasboas. — Filinto Muller. — Othon Mäder. — Moisés Lupion. — Gomes de Oliveira. — Nereu Ramos. — Alberto Pasquini. (45)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a a.a.

O SR. 2.º SUPLENTE:

Servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

Mensagens do Sr. Presidente da República:

N.º 318, acusando recebimento da de n.º 68, de 19 do corrente, do Congresso Nacional;

Ns. 319 a 328, restituindo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 150 — 157 — 158 — 163 — 170 — 139 — 183 — 82 e 94, de 1955, respectivamente, já sancionados;

Ofícios da Câmara dos Deputados:

N.º 2.135, de 25 de outubro de 1955, solicitando restituição dos documentos que acompanharam o Projeto de Lei n.º 4.419, de 1954 (n.º 77, de 1955, no Senado) que concede pensão a Carolina Cardoso de Toledo, enviado a esta Casa com o ofício n.º 696, de 5 de maio do corrente ano;

N.º 2.143, de 25 de outubro de 1955, encaminhando autógrafa do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n. 151, de 1955

(N.º 390-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956.

Anexo 4 — Poder Executivo.

4-20 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

(Será publicado em Suplemento)

Telegrama do Governador do Amazonas, dando conhecimento de outro, em que o Prefeito Municipal e outras autoridades de Benjamin Constant denunciavam atos de constrangimento a que teriam sido submetidos o delegado de polícia e vários policiais, a propósito de incidente havido entre um funcionário federal e um candidato a Prefeito.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Parecer n. 1.197, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 51, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para auxiliar a realização do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima em Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Sr. Antônio de Barros Filho.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo então deputado Sr. Paulo Sarazate autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para auxiliar a realização do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima, em Fortaleza, Estado do Ceará.

O projeto já esteve nesta Comissão, que, tendo dúvidas sobre a sua constitucionalidade, solicitou, a respeito a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Já tendo este último órgão técnico se pronunciado pela constitucionalidade da proposição, cabe-nos, agora, apreciar-lhe o mérito.

A realização, em Fortaleza, do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima, além de revestir-se de um caráter excepcional, valeu como um verdadeiro Congresso Eucarístico, de caráter nacional no nordeste do país, levando aquela cidade verdadeira multidão de peregrinos.

Tendo em vista o exposto, e mais, que há precedentes sobre o assunto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — Cesar Verqueiro, Presidente. — Antonio de Barros Filho, Relator. — Mathias Olympio — Alfredo Dualibe — Ary Vianna — Mourão Vieira — Domingos Velasco — Juracy Magalhães — João Arruda — Parsifal Barroso.

Parecer n. 1.198, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 106, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 para atender às despesas com reparos do edifício e aquisição de equipamento para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís, Estado do Maranhão, danificada por incêndio.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 para atender às despesas com os reparos do edifício e aquisição de equipamento para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís, no Estado do Maranhão, danificada por incêndio, ali ocorrido a 15 de abril de 1953.

A iniciativa do Projeto coube ao Poder Executivo e decorreu da falta de dotação orçamentária por onde pudessem correr as despesas.

A mensagem presidencial veio acompanhada de volumoso processo, onde, através de pareceres dos técnicos e administrativos dos Ministérios da Fazenda e de Educação e Cultura, se justifica plenamente a medida pleiteada.

Vale ressaltar que a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão é mantida pelo Governo Federal e que o prédio danificado é de propriedade da União.

Considerando o exposto, e, mais, que é de todo interesse possibilitar a mocidade estudiosa maranhense o melhor padrão de ensino universitário, inclusive no que concerne às instalações de suas escolas, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — César Vergueiro, Presidente. — Julio Leite, Relator. — Mathias Olympio — Domingos Velasco — Juracy Magalhães — Alberto Pasqualini — Mourão Vieira — João Arruda — Alfredo Duailibe — Ary Vianna — Parsifal Barroso.

Parecer n. 1.199, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 143-55, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 18.000,00, para pagamento de gratificação de magistério a Clóvis do Rego Monteiro, professor catedrático do Colégio Pedro II Externato.

Relator: Sr. Antônio de Barros.

Vou ter a Comissão de Finanças o Projeto de Lei n. 143-55, oriundo da Câmara dos Deputados, projeto esse que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial de Cr\$ 18.000,00, destinado ao pagamento de gratificação do magistério, relativamente a 1950, a que tem direito o Professor Clóvis do Rego Monteiro, catedrático do Colégio Pedro II.

Exercia esse professor o cargo de Secretário Geral de Educação e Cultura, na Prefeitura do Distrito Federal, quando em 1946, por despacho de 15 de dezembro, do Presidente Eurico Dutra, aprovando proposta apresentada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, foi suspenso o pagamento de gratificação da Magistério, sob o fundamento de se tratar de acumulação remunerada, não permitida pela Constituição Federal. Não se conformando com a declaração assim proferida, o Dr. Clóvis do Rego Monteiro não tardou em solicitar reconsideração daquele despacho, oferecendo as razões pelas quais tinha por bem apoiado o seu direito às vantagens que percebia.

Ampla discussão estabeleceu-se então, no reexame do caso, até que foi sugerida a conveniência de ser ouvido o Procurador Geral da República, especialmente para que ficasse bem definida a caracterização de "cargo técnico", sendo desfeita, assim, a dúvida que vinha alimentando as divergências. Na conclusão a que chegou, essa alta autoridade salientou que, não havendo ainda lei reguladora da permissão concedida pelo art. 185 da Constituição aos membros do magistério para acumulação de cargos técnicos ou científicos, o Governo teria de proceder ao exame concreto de cada caso submetido à sua deliberação. Disso resultou que o Presidente Dutra reconsiderou a sua decisão, por despacho de 19 de janeiro de 1951, tendo em vista, não só a inexistência da mencionada lei ordinária, mas ainda as "novas considerações expedidas no sentido de ser conceituado como técnico o cargo em apreço.

Como se vê, teve ganho de causa o Professor Clóvis Monteiro. Requerido o pagamento do que foi então reconhecido que lhe é devido, de de-

zembro de 1948 ao fim de 1950, foram tomadas as necessárias providências. Pela Mensagem n. 479, de 12 de novembro de 1953, o Presidente Getúlio Vargas pediu autorização para abrir o necessário crédito especial, porque já havia sido verificado que o débito não fora liquidado oportunamente, por não haver saldo no crédito para gratificações de magistério.

A vista do exposto somos pela aprovação do projeto de lei da Câmara n. 143-55.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — César Vergueiro, Presidente. — Antônio Barros Filho, Relator. — João Arruda — Alfredo Duailibe — Ary Vianna — Parsifal Barroso — Mourão Vieira — Alberto Pasqualini — Juracy Magalhães — Mathias Olympio — Julio Leite.

Parecer n. 1.200, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 149, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.280,70 para pagamento de gratificação de magistério.

Relator: Sr. Antônio de Barros.

1. O presente projeto teve origem em Mensagem do Poder Executivo e tem por fim abrir o crédito necessário ao pagamento de gratificações de magistério, a que têm direito os professores relacionados, nos termos do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n. 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

2. A proposição se destina, portanto, ao pagamento de despesa decorrente de obrigação legal.

Somos, ante o exposto, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — César Vergueiro, Presidente. — Antônio de Barros Filho, Relator. — Mathias Olympio. — Julio Leite. — João Arruda. — Alfredo Duailibe. — Ary Vianna. — Mourão Vieira. — Domingos Velasco. — Juracy Magalhães. — Alberto Pasqualini.

Parecer n. 1.201, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 192, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para atender às despesas decorrentes da realização da Festa Nacional do Arroz.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

Em dezembro de 1953, o ilustre Deputado Sylvio Echenique apresentou na Câmara dos Deputados um projeto de lei autorizando a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para atender despesas decorrentes da Festa Nacional do Arroz a realizar-se na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em junho de 1954.

A Câmara dos Deputados, em setembro deste ano, aprovou o projeto, reduzindo, porém, o crédito para Cr\$ 500.000,00.

A esta altura, a concessão desse auxílio deixou de ser oportuna, razão pela qual opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — César Vergueiro, Presidente. — Alberto Pasqualini, Relator. — Mathias Olympio. — Julio Leite. — Parsifal Barroso. — Ary Vianna. — João Arruda. — Alfredo Duailibe. — Juracy Magalhães. — Antônio de Barros. — Domingos Velasco. — Mourão Vieira.

Pareceres ns. 1.202 e 1.203, de 1955

N.º 1.202, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1955, que concede isenção de pagamento do imposto de importação e demais ta-

zas aduaneiras a um Diesel elétrico "Struevel-Deutz" de 230 HP e seus implementos, destinado à iluminação pública da cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Nada a opor ao presente projeto de lei que concede isenção de tributos federais a uma municipalidade.

Não existissem precedentes a opinarmos pela sua dispensabilidade, por interpretarmos que o próprio texto constitucional é explícito ao impedir aqueles pagamentos.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — Gilberto Marinho. — Daniel Kriger. — Atílio Vivasqua. — Lourival Fontes. — Kerginaldo Cavalcanti.

N.º 1.203, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 137, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado José Joffily, concede isenção de imposto de importação e demais taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, que incidiram sobre um Grupo Diesel-Elétrico "Struevel-Deutz" de 230 HP e demais implementos, importado da Alemanha, destinado à instalação de uma usina elétrica na cidade de Cajazeiras.

Esse conjunto elétrico irá reforçar o abastecimento, atualmente muito precário, de força e luz daquela cidade paraibana.

Nestas condições, a Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — César Vergueiro, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Mathias Olympio. — Julio Leite. — Parsifal Barroso. — Ary Vianna. — João Arruda. — Mourão Vieira. — Alberto Pasqualini. — Antônio de Barros. — Domingos Velasco.

Parecer n. 1.204, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 202, de 1955, que abre ao Congresso Nacional a Câmara dos Deputados os créditos suplementar de Cr\$ 15.485.164,00 às subconsignações que especifica do Anexo n.º 2 da Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, e especial de Cr\$ 450.000,00 para pagar vencimentos atrasados a funcionários de sua Secretaria.

Relator: Sr. Domingos Velasco.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pela sua Comissão Diretora, abre ao Congresso Nacional a Câmara dos Deputados os créditos suplementar de Cr\$ 15.485.164,00 às subconsignações que especifica do Anexo n.º 2 da Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, e especial de Cr\$ 450.000,00, para pagar vencimentos atrasados a funcionários de sua Secretaria.

Como se verifica do processo, a abertura do crédito suplementar se justifica pela alteração feita no quadro da Secretaria da Câmara, pela Resolução n.º 27, de 23 de janeiro do corrente ano, e também para atender ao pagamento do abono especial temporário do presente exercício, o qual, por ter sido votado depois da elaboração do orçamento para 1955, foi mandado pagar pela dotação destinada ao vencimento.

Relativamente ao crédito especial, torna-se necessário para pagamento de vencimentos atrasados a funcionários, por força de deliberação da Mesa.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — César Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Rela-

tor. — Juracy Magalhães. — Alberto Pasqualini. — Mathias Olympio. — Antônio de Barros. — Alfredo Duailibe. — Rry Vianna. — Parsifal Barroso. — Mourão Vieira.

Pareceres ns. 1.205 e 1.206, de 1955

N.º 1.205, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato e ao seu termo aditivo celebrados entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e a firma Corrêa, Costa & Cia.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

1. O presente projeto mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória, do registro do contrato e termo aditivo, celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Pará e a firma Corrêa, Costa & Cia., para fornecimento de combustíveis e materiais de lubrificação.

2. O Tribunal, inicialmente, converteu o julgamento em diligência, a fim de que:

a) mediante termo aditivo, fosse fixado o tempo para execução do contrato, nos termos do disposto no art. 775, § 1.º, alínea "a", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) fosse empenhada a despesa e, mediante termo aditivo, declarado o número do respectivo empenho (artigo citado, § 1.º, alínea "c", do R. G. C. P.);

c) fosse apresentada prova de quitação com o serviço militar de Aureliano Corrêa, sócio da firma em apreço.

3. Através do termo aditivo, cuja lavratura o órgão de Contas encarcerara na aludida diligência, ficou esclarecido:

a) que o contrato teria vigência até o fim do respectivo exercício financeiro (1953);

b) que, para atender à despesa com a aquisição do material em questão, foi organizado o Empenho número 119, de 10 de setembro corrente (ano de 1953);

c) que o cidadão Aureliano Corrêa apresentou quitação com o serviço militar, tendo sua caderneta sido devolvida após exibida, conforme preceitua a legislação vigente.

4. Entendeu o Tribunal, entretanto, em novo lançamento, recusar registro aos mencionados instrumentos contratuais, por haver sido a despesa empenhada em data posterior à lavratura do contrato.

5. A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, acolhendo o ponto de vista do Tribunal, entendeu acertada a decisão deste, que "obedeceu ao estatuto no art. 775, § 1.º, alínea "c", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública", sobretudo, ainda, a informação do assistente da Delegação em Belém, de que "houve omissão do número do empenho por onde deveria correr a despesa".

6. Tais razões são realmente procedentes. Além disso, destaca-se um outro motivo, que avulta sobre os demais. É que o contrato já está com sua vigência exaurida, eis que foi ele assinado em junho de 1953, para ter vigência até o fim daquele exercício financeiro.

7. Por esses fundamentos, somos pela aprovação do projeto que nega registro ao contrato em apreço.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Paulo Fernandes. — Kerginaldo Ca-

valcanti. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes. — Novaes Filho. — Daniel Krieger. — Argemiro Figueiredo.

N.º 1.206, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1955.

Relator: Sr. Antônio de Barros

Pelo presente projeto é mantida a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato e respectivo termo aditivo, celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Pará e firma Corrêa, Costa & Cia., para fornecimento de combustíveis e materiais de lubrificação.

O Tribunal de Contas, inicialmente, resolveu converter o processo em diligência, para que:

a) mediante termo aditivo, fosse fixado o tempo para execução do contrato (art. 775, § 1.º, alínea a, do R. G. C. P.);

b) fosse empenhada a despesa e, mediante termo aditivo, fosse declarado o número do respectivo empenho (art. 775, § 1.º, alínea c, do R. G. C. P.), e, finalmente,

c) fosse apresentada a prova de quitação com o Serviço Militar de Aureliano Corrêa.

Submetido o processo a novo julgamento, decidiu o Tribunal de Contas recusar registro ao contrato e ao seu termo aditivo, por haver sido a despesa empenhada em data posterior à lavratura do contrato.

Transmitida essa decisão à parte interessada, deixou esta decorrer o prazo legal para interposição de recurso, sendo a matéria, por isso, encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados, de acordo com parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, manteve o ato do Tribunal, nos termos do presente projeto.

Vindo ao Senado, mereceu o projeto parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que o apreciou quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Isso posto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Antonio de Barros, Relator. — Parsifal Barroso. — Mathias Olympio. — Domingos Velasco. — Mourão Vieira. — Ary Vianna. — Alfredo Duailibe. — Julio Leite. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães.

Pareceres ns. 1.207 e 1.208, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a firma I. B. M. World Trade Corporation.

Relator: Sr. Atilio Vivacqua.

1. O Tribunal de Contas, em sessão de 1.º de junho de 1954, resolveu negar registro ao contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a firma I. B. M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

A recusa do Tribunal se fundamentou no fato alegado de não ter havido concorrência pública para adjudicação dos serviços.

2. A Câmara dos Deputados, entretanto, dissentiu dessa orientação por entender, com a sua Comissão de Tomada de Contas, que:

"A natureza do serviço contratado, a circunstância de se tratar de máquinas há anos instaladas e em funcionamento na Leste

Brasileiro, com a locação reiteradamente renovada, é ainda o fato de se tratar de equipamento especializado, só fornecido pela firma contratante, justificam a lavratura do ajuste sem a necessidade de concorrência pública".

3. Realmente, assiste razão àquele órgão técnico da outra Casa do Congresso. A fls. 14 do processo, as informações prestadas pelo Diretor da ferrovia em apêço, esclarecem que o primeiro contrato foi lavrado em 1952 com a Sociedade Anônima "Serviços Hollerith". Sua primeira renovação verificou-se em 1947, com a mesma Companhia. A segunda ocorreu em 1951, já agora com I. B. M. World Trade Corporation, uma vez que esta, "a partir de 1.º de julho de 1949, assumiu a execução de todos os contratos com o Serviço Hollerith".

Releva acrescentar que a empresa em questão, por força da peculiaridade de sua especialização, executa serviços sem similares, dispensando-se, por isso, a formalidade de concorrência ou licitação de preços. Uma ou outra seriam inconsequentes, pois redundariam na única e só apresentação da firma contratante.

4. Por tais fundamentos, somos pela aprovação do projeto em exame do ponto de vista jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Atilio Vivacqua, Relator. — Gilberto Marinho. — Daniel Krieger. — Kerginaldo Cavalcanti. — Lourival Fontes. — Benedito Valladaers.

N.º 1.208, DE 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1955.

Relator: Sr. Antônio de Barros Filho.

Divergindo do decisório do Tribunal de Contas, a Câmara dos Deputados houve por bem aprovar o contrato celebrado entre a Viação Férrea Leste Brasileiro e a firma I. B. M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

2. A recusa do órgão de Contas teve por base o fato de que a adjudicação dos serviços não se realizou com obediência do regime de prévia concorrência pública.

A outra Casa do Congresso, examinando a hipótese, conclui, com acerto que:

"a natureza do serviço contratado, a circunstância de se tratar de máquinas há anos instaladas e em funcionamento na Leste Brasileiro, com a locação reiteradamente renovada, e ainda o fato de se tratar de equipamento especializado, só fornecido pela firma contratante, justificam a lavratura do ajuste sem a necessidade de concorrência pública".

A Comissão de Tomada de Contas concluiu, por tais fundamentos, pela apresentação de um projeto que aprova o contrato em apêço.

3. O projeto procede. Os serviços executados pela contratante não têm similar no país. Uma licitação ou concorrência teria apenas a finalidade de retardar a assinatura do contrato com as formalidades aludidas, recaído, afinal e sempre, na mesma firma.

O Congresso, examinando a hipótese do ponto de vista do interesse público, pode e deve dispensar, em tais casos, as exigências formais, para fixar-se no superior interesse da Administração.

Somos, ante o exposto pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Antônio de Barros Filho, Relator. — João Arruáz. — Al-

fredo Duailibe. — Ary Vianna. — Mourão Vieira. — Alberto Pasqualini. — Domingos Velasco. — Julio Leite. — Mathias Olympio. — Parsifal Barroso. — Juracy Magalhães.

N.º 1.209, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1955, que cria Escolas — Hospitais nos diversos Estados e Territórios Federais para menores de 7 a 16 anos.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O presente projeto, de autoria do eminente Senador José Mendonça Clark, cria Escolas — Hospitais nos diversos Estados e Territórios Federais para menores de 7 a 16 anos. Seria construída uma Escola — Hospital em cada Estado da União e Territórios Federais.

Nesses estabelecimentos seriam ministrados aos menores nêles internados:

a) Instrução primária;

b) Assistência médico-cirúrgica e dentária;

c) Curso de Higiene e de Puericultura;

d) Curso de Agricultura, Avicultura e Pecuária;

e) Curso de Economia Doméstica;

f) Curso de Trabalhos Manuais;

g) Educação Moral, Física, Cívica e Religiosa;

h) Assistência social aos internados e seus pais;

i) orientação Psicotécnica.

Teriam preferência para internamento nas Escolas Hospitais os filhos de tuberculosos e as crianças que coabitam com pessoas tuberculosas.

O projeto está longa e brilhantemente justificado pelo seu autor, que a todos convence de sua necessidade, visto que, como dizia o professor Oscar Clark, idealizador da Escola — Hospital no Brasil, "cada Escola — Hospital que se abre é um hospital que se fecha".

Trata-se, aliás, de um projeto que se justifica por si, tal a sua importância e oportunidade.

Encarado sob o ponto de vista constitucional, que é o pelo qual devemos apreciá-lo, nada há que lhe opor, pois se enquadra perfeitamente nos artigos 5.º, XV, letra d; 157, n.º IX; 141, § 9.º; 164, 166, 167 e 168 da Constituição.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Paulo Fernandes. — Gilberto Maé rinho. — Rui Palmeira. — Daniel Krieger.

Pareceres ns. 1.209, 1.210, 1.211 e 1.212, de 1955

Da Comissão de Saúde Pública — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1955.

Relator: Sr. Guilherme Malaquias.

Ao lermos o presente projeto, e sua brilhante justificativa, ficamos verdadeiramente entusiasmados com a sua finalidade. Quando transformado em lei será um marco que galvanizará eternamente no coração dos brasileiros a brilhante passagem do Senador Mendonça Clark pela Alta Câmara do País.

Filho do inolvidável brasileiro Oscar Clark que dedicou sua vida e inteligência invulgar em prol da criança vem o Senador Mendonça Clark com esse projeto continuar a obra de seu pai concretizando um velho sonho.

Já por algumas vezes temos dito que, se o Estado pode em alguns casos eximir-se de prestar assistência curativa aos seus cidadãos, não lhe é permitido, em hipótese alguma, deixar de dar a assistência preventiva. Os dois maiores problemas brasilei-

ros são: Educação e Saúde. Não se pode esperar que um País seja politicamente livre e economicamente emancipado se o seu povo for constituído de enfermos e analfabetos e o projeto em causa visa, essencialmente, a esses pontos básicos da nossa nacionalidade.

Só merece aplausos calorosos a presente proposição.

Julgamos, entretanto, que uma pequena alteração na redação do artigo 1.º virá possibilitar a amplitude de sua finalidade. A redação proposta é a seguinte:

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º

Onde se diz:

"Deverá ser construída uma Escola-Hospital.

Diga-se:

"Deverá ser construída pelo menos uma Escola-Hospital..."

Dêsse modo os Estados mais populosos ou mais necessitados dessa assistência poderiam ter maior número de unidades assistenciais e não ficariam adstritos a uma, como taxativamente fixa o projeto.

Outro ponto que, a nosso ver, deve ser emendado é o artigo 5.º que não precisa prazo para o início da execução e não limita o tempo necessário para que entrem em funcionamento as Escolas-Hospitais.

Submetemos, pois, à apreciação a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 5.º

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 5.º O Ministério da Educação e Cultura deverá, no prazo de 120 dias após a publicação desta lei, fazer os projetos e providenciar no sentido de que as unidades criadas entrem em funcionamento no prazo máximo de 2 anos."

Procuramos, dêsse modo, marcar datas, fazer com que uma lei de tão elevadas finalidades não fique no esquecimento como tem acontecido com outras proposições que cedem sempre lugar a realizações de caráter político ou demagógico.

Sala das Comissões, em 8 de setembro de 1955. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Guilherme Malaquias, Relator. — Costa Pereira. — Mendonça Clark.

N.º 1.211, de 1955

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1955.

Relator: Lourival Fontes.

Já sobre o aspecto constitucional nos pronunciamos como Relator na Comissão de Justiça sobre o presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Senador Mendonça Clark, discorrendo sobre a criação de Escolas-Hospitais nos diversos Estados e Territórios Federais para menores com idade de 7 a 16 anos.

O Projeto em apêço é dêsses que estão a merecer o mais decidido e irrestrito apoio pelo alto alcance humanitário, social e patriótico que encerra.

De há muito tempo se fazia mister a criação dessas Escolas-Hospitais, idealizadas pelo espírito clarividente do grande educador patriótico, Oscar Clark e de cujos resultados práticos, quer no campo educacional, quer no da assistência sanitária, ninguém mais pode por em dúvida.

As múltiplas e elevadas finalidades das Escolas-Hospitais, verdadeiros núcleos de atividade educativa e sanitária, destinam-se a satisfazer os problemas mais angustiosos e inadiáveis que afligem o Brasil em toda a sua viva realidade.

Eis porque, do ponto de vista educativo e cultural esta Comissão nada tem a opor contra o Projeto, julgando mesmo que sua aprovação constitui um imperativo de natureza pedagógica.

Quanto às emendas oferecidas pela Comissão de Saúde, manifestamo-nos igualmente de maneira favorável.

S. das Comissões, em 24 de outubro de 1955. — *Lourival Fontes*, Presidente e Relator. — *Apollônio Soares*. — *Guilherme Maltaquias*. — *Armando Câmara*. — *Bernardes Filho*.

N.º 1.212, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 20, de 1955.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Com o expressivo apoio de muitos membros desta Casa, o ilustre senador. Menonça Clark apresentou o Projeto de Lei n.º 20, de 1955 que tem como objetivo a criação de Escolas-Hospitais em todos os Estados e Território Federais. Estes estabelecimentos deverão se situar em zona rural, adotando o regime de internato, e deverão fornecer além de instrução primária, cursos de higiene e puericultura; cursos de agricultura e pecuária; cursos de economia doméstica; cursos de trabalhos manuais; assistência moral, física e religiosa; assistência médico-cirúrgica, dentária; e orientação psico-somática.

O projeto encarrega ao Ministério da Educação e Cultura traçar os projetos e dar execução lei.

As Comissões de Justiça, de Saúde Pública e Educação e Cultura apreciaram o projeto e se manifestaram por sua aprovação.

Cabe à Comissão de Finanças dentro de sua competência manifestar-se sobre os aspectos de despesa que encerra a presente proposição. Cremos que o impedimento constitucional que veda ao Senado a iniciativa de projetos que importem em gastos pela União não se aplica no presente caso. Pois o projeto do ilustre senador Menonça Clark limita-se a traçar diretrizes de educação. Estas diretrizes, firmadas por lei obrigarão o Executivo ao estudo da matéria a este Poder então, deverá sugerir ao Legislativo planos concretos para a realização dos objetivos visados no presente projeto, assim como apontará a estimativa dos gastos correspondentes.

Sendo deste entender, opinamos pela aprovação do Projeto e das emendas que foram apresentadas na Comissão de Saúde Pública.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — *Cesar Vergueiro*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Ary Vianna*. — *Alfredo Duailibe*. — *Antonio de Bulhões*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Velasco*. — *Parsifal Barroso*. — *Mourão Vieira*.

Parecer n. 1.213, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 51, de 1954, que autoriza a Comissão Diretora do Senado a reajustar os proventos da aposentadoria concedida ao Sr. José Maria da Silva Rosa Júnior.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Resolução n.º 51, de 1954 autoriza a Comissão Diretora do Senado a reajustar os proventos da aposentadoria concedida, no ano de 1938, ao Diretor Geral da Secretaria deste Senado, Sr. José Maria da Silva Rosa Júnior. A proposição é iniciativa de um Senador, que a apresentou e justificou, em plenário. Entretanto, o artigo 212 do nosso Regimento Interno estabelece que as modificações no quadro do pessoal da Secretaria ou da Portaria, inclusive alterações nos respectivos vencimentos ou concessão de vantagens especiais, devem provir sempre de proposta da Comissão Diretora.

Diz-se-lhe que estando na inatividade o favorecido pela presente proposição não se aplicaria ao caso a

regra imperativa em apêço. Mas o entendimento assim restritivo levaria à consequência de não se epoder legislar sobre a sua situação através de um "projeto de resolução", que o Regimento define (artigo 104) como proposição sobre matéria privativa do Senado, em que se inclui a competência para dispor sobre os respectivos serviços administrativos.

A Comissão de Constituição e Justiça opina, assim, pela rejeição da proposição.

Sala Ruy Barbosa, em 26 de janeiro de 1955. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Anísio Jobim*. — *Joaquim Pires*. — *Luiz Tinoco*. — *Gomes de Oliveira*. — *Flávio Guimarães*. — *Nestor Massena*, vencido de acordo com o voto em separado.

VOTO DO SENADOR NESTOR MASSENA

O nobre Senador Carvalho Guimarães apresentou, ao Senado, em 6 de dezembro corrente, projeto de resolução pelo que se autoriza a Comissão Diretora do Senado a reajustar os proventos de inatividade do Sr. José Maria da Silva Rosa Júnior, aposentado como Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal.

O projeto tem por fundamento principal o fato de ter sido aposentado, recentemente, outro Diretor Geral da Secretaria do Senado com todas as vantagens e proventos inerentes ao cargo, com 44 anos de serviço público, tendo sido o funcionário que se pretende agora, beneficiar, aposentado com 40 anos de serviço ao Poder Legislativo.

A Constituição estabelece, no art. 191, § 2.º, que "os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço; e proporcionais, se contar menor tempo". O Estatuto do Funcionário Público da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) estabelece, porém, vantagens especiais para o funcionário que ao se aposentar contando mais de 35 anos de serviço público. Não há preceito constitucional que impeça a concessão de vantagens especiais ao funcionário aposentado que conte mais de 35 anos, isto é, 40 ou 50 anos de efetivo exercício público. Pelo Estatuto referido, o funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado com provento correspondente aos vencimentos ou remuneração de classes imediatamente superior, ou com provento aumentado de 20%, quando ocupante da última classe da carreira (art. 184).

Que se possa, pois, aposentar o funcionário que tenha mais de 35 anos de serviço público com vantagens especiais, parece não haver dúvida em face da orientação a que se tem corrigido o legislador sobre a matéria. Daí o ato de aposentadoria do Diretor Geral da Secretaria do Senado a que alude a justificativa deste projeto.

O projeto a resolver, ao caso atual, é de bem ser extensivos a funcionários aposentados as vantagens identicas concedidas a outros aposentados posteriormente. Parece que, não há qualquer óbice constitucional nesse sentido. Esta é, porém, matéria não regulada por lei e que, constituindo o mérito deste projeto, deve se deferir ao exame da Comissão Diretora do Senado.

Julgando, pois, que o projeto de resolução n.º 51, de 1954, bem como a emenda substitutiva, de redação, que lhe foi apresentada em plenário, não padecem da eiva de inconstitucionalidade, a Comissão de Constituição e Justiça o tramite às Comissões Diretora e de Finanças para que opinem sobre o seu mérito.

Sala Ruy Barbosa, em 26 de janeiro de 1955 — *Nestor Massena*,

Parecer n. 1.214, de 1955

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 51.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

1. A presente proposição, apresentada em plenário pelo nobre Senador Carvalho Guimarães, vista a reajustar os proventos do Sr. José Maria da Silva Rosa Júnior, aposentado, em 1938, como Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, após 40 anos de serviço.

2. Tratando-se de matéria que poderia afetar profundamente os cofres públicos, despertando novas e nem sempre justas reivindicações, procuramos estudar tanto quanto possível o projeto, pedindo, inclusive a valiosa e prestimosa colaboração do Dr. Diretor Geral do DASP, Dr. Jair Tovar.

3. Fundamenta-se a medida preconizada, segundo as razões incorporadas na respectiva justificação, em que diversos atos Legislativos têm reestruturado vencimentos e proventos, de modo a manter identidade de tratamento entre civis e militares, bem como entre servidores ativos e inativos. E ainda, no fato de que "o Senado, pelo voto expresso do plenário, acaba de aposentar, sob proposta da sua Comissão Diretora, o Diretor Geral da Secretaria, com todas as vantagens ou proventos inerentes a esse alto cargo, por contar 44 anos de serviço público".

4. A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, opinou pela rejeição do Projeto, entendendo que o mesmo consubstanciava providência que deve "provir sempre de proposta da Comissão Diretora".

5. De fato, embora não haja impedimento constitucional ao pretendido reajustamento de proventos, a iniciativa de tal medida compete, na forma do art. 212 do Regimento Interno, à Comissão Diretora, a qual, caso fosse aconselhado, sanaria a irregularidade da proposição, quanto à apresentação.

6. Cabe salientar que a justificação do Projeto engloba, indiscriminadamente, servidores civis e militares, os quais são regidos por sistemas legais com características específicas, desde que possuem direitos e deveres diversos, constituindo categorias distintas de servidores do Estado, à vista de preceito constitucional.

7. Todos os diplomas legais invocados como tendo determinado disposições análogas à propugnada, porém, revestem-se do caráter de generalidade, típico das leis, conforme a técnica legislativa. Ora, a proposição em causa objetiva tão somente beneficiar um servidor, configurando, de logo, grave injustiça para os que, em igual situação, não venham a ter os mesmos direitos.

8. A existência de precedente, conferindo vantagens excepcionais individualmente — o qual, aliás, não se ajusta bem à hipótese — não basta para basear a concessão preconizada, corporificando exceção, que viola de maneira flagrante os princípios gerais de administração de pessoal e a própria estrutura orgânica do sistema legal disciplinador do assunto.

9. A adoção da proposta em estudo, além disso, geraria, por certo, um sem número de reivindicações tendentes à uniformização de situações idênticas, onerando pesadamente os cofres públicos com liberalidades à margem das disposições legislativas de ordem geral.

10. A Comissão Diretora, conseqüentemente, opina no sentido de que seja rejeitada a proposição.

Senado Federal, 12 de maio de 1955. — *Nereu Ramos*, Presidente. — *Carlos Lindenberg*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Ezequias da Rocha*. — *Priscos dos Santos*. — *Freilas Cavalcanti*.

Parecer n. 1.215, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 51, de 1954.

Relator: Sr. Domingos Velasco

O Projeto de Resolução n.º 51, de 1954, de autoria do ex-Senador Carvalho Guimarães, autoriza a Comissão Diretora do Senado a reajustar os proventos da aposentadoria concedida ao Sr. José Maria da Silva Rosa Júnior, antigo Diretor da Secretaria desta Casa.

A proposição, contundindo frontalmente o art. 212 do nosso Regimento Interno, que outorga exclusividade à Comissão Diretora para as modificações no quadro do pessoal da Secretaria ou da Portaria, inclusive alterações nos respectivos vencimentos ou concessão de vantagens especiais, não teve o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça.

De modo diferente não se manifestou a ilustrada Comissão Diretora, órgão técnico apreciador do mérito da proposição: não apenas declinou do seu poder de dar a esta a regimentalidade que lhe faltava, como, também, combateu a medida, sobretudo porque corporifica uma exceção violadora dos princípios gerais de administração de pessoal e da própria estrutura orgânica do sistema legal disciplinador do assunto.

De nossa parte, não vemos como aprovar a presente resolução, baseados como estamos nos mesmos argumentos oferecidos pelas Comissões de Constituição e Justiça e Diretora e, ainda mais, porque o beneficiário da medida em tela já foi aquinhado com a chamada "lei dos símbolos", que lhe garantia situação bastante favorável, consoante informações coligidas pela Assembleia Legislativa.

Como se vê, a proposição não merece o nosso apoio, por estabelecer precedente capaz de aduzir-nos a resultados desastrosos para os cofres públicos, como evidente e imperdoável injustiça à grande massa dos inativos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — *Cesar Vergueiro*, Presidente. — *Domingos Velasco*, Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *João Arruda*. — *Alfredo Duailibe*. — *Ary Vianna*. — *Parsifal Barroso*. — *Mourão Vieira*. — *Juracy Magalhães*.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA N.º 1

Emenda substitutiva:

Apresentou o ilustre Senador pelo Maranhão, Sr. Dr. Carvalho Guimarães um projeto de Resolução, autorizando a Comissão Diretora a reajustar os proventos da aposentadoria concedida ao antigo Diretor Geral da Secretaria, Sr. José Maria da Silva Rosa Júnior, que passou à inatividade, após a prestação de serviços ao Senado no longo período de 44 anos.

Da sua longa justificação com que fundamentou a referida providência, baseada em preceito constitucional e em dispositivo expresso do Estatuto dos Funcionários da União, Lei n.º 1.711, de 1952, ressalta a justiça da medida proposta, porque ela tende não continue a desigualdade de proventos, com o mesmo tempo de serviço legislativo, 44 anos, prestado na Secretaria desta Casa do Congresso Nacional.

Assim, concretizando esse objetivo, oferecemos a seguinte

Emenda substitutiva.

Artigo — A Comissão Diretora, reajustando os proventos da aposentadoria concedida ao antigo Diretor Geral da Secretaria do Senado, Sr. José Maria da Silva Rosa Júnior, mandará expedir novo título de inatividade, no qual lhe fiquem assegu-

das os mesmos proventos, regalias e vantagens, regulamentares, concedidos ao funcionário de igual categoria, recentemente aposentado, por contar 44 anos de serviços legislativos, tempo perfeitamente igual prestara pelo primeiro, no referido cargo de Diretos Sala das Sessões, em 1.º de dezembro de 1954. — Moart Lago.

Parecer n. 1.216, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 (Anexo 2 — Poder Legislativo).

Relator: Sr. Domingos Velasco.

O Projeto de Orçamento para 1956 fixa as despesas do Congresso Nacional em Cr\$ 343.108.730,00, verificando-se um aumento de Cr\$ 40.925.250,00 em relação ao Orçamento em vigor.

Câmara dos Deputados

As dotações consignadas à Câmara dos Deputados totalizam a importância de Cr\$ 243.686.740,00, apresentando uma diferença para mais de Cr\$ 21.123.860,00, decorrente da reestruturação do Quadro de sua Secretaria e da concessão do abono especial temporário, conforme o seguinte quadro:

Despesa	Orçamento de 1955	Projeto para 1956	Diferença
1 — Subsídios, representações e ajuda de custo	172.190.000	166.430.000	— 5.760.000
2 — Pessoal	41.543.880	64.866.740	+ 23.322.860
3 — Material ..	3.410.000	4.140.000	+ 730.000
4 — Serviços e encargos	4.919.000	8.050.000	+ 3.031.000
5 — Obras e equipamentos	500.000	200.000	— 300.000
Totais	222.562.880	243.686.740	+ 21.123.860

As dotações do projeto foram ar-com as emendas que adiante apresentamos atendendo as sugestões do 1.º Secretário daquela Casa, recendo, portanto, a nossa aprovação, Senado Federal

Despesa	Orçamento de 1955	Projeto para 1956	Diferença
1 — Subsídios, representações e ajuda de custo	35.735.000	35.735.000	—
2 — Pessoal	36.845.600	55.656.990	+ 18.811.990
3 — Material	3.020.000	3.420.000	+ 400.000
4 — Serviços e encargos	3.790.000	4.210.000	+ 420.000
5 — Obras e equipamentos	400.000	400.000	—
Totais	79.620.600	99.421.990	+ 19.631.990

Como se observa no quadro acima, somente as dotações para pagamento do funcionalismo sofreram alterações substanciais, para re-estabilizar os gastos efetivos após a última reforma dos serviços da Secretaria do Senado (Resolução n.º 4, de 1955).

Ao Orçamento do Senado julgamos necessárias pequenas alterações, nos termos das emendas adiante justificadas.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto com as Emendas ns. 1-C a 4-C. Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1955. — Cesar Verqueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Mourão Vieira. — Parsi-

fal Barroso. — Ary Vianna. — Alfredo Duailibe. — João Arruda. — Antonio de Barros. — Júlio Leite. — Mathias Olympio. — Juracy Magalhães. — Alberto Pasqualini.

EMENDA N.º 1-C

Subanexo: 2.01 — Câmara dos Deputados. Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação: 1.1.00 — Pessoal civil. Subconsignação: 1.1.09 — Ajuda de custo.

Onde se diz: Cr\$ 14.000.000,00. Diga-se: Cr\$ 28.000.000,00. Inclua-se:

Subconsignação: 1.1.29 — Diversos — Cr\$ 5.000.000,00.

Justificação

Trata-se de alteração sugerida pela Mesa da Câmara dos Deputados, considerando novos encargos não previstos no projeto.

EMENDA N.º 2-C

Subanexo: 2.01 — Câmara dos Deputados.

Verba: 1.0.00 — Custeio.

Consignação: 1.6.00 — Encargos Diversos.

Onde se diz:

1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências sendo Cr\$ 1.400.000,00 para comparecimento à Conferência da União Interparlamentar — Cr\$ 2.400.000,00.

Diga-se:

1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências:

1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar 1.400.000,00
2) Diversos 1.000.000,00
2.400.000,00

Justificação

Trata-se de emenda de redação, sem aumento de despesa.

EMENDA N.º 3-C

Subanexo: 2.02 — Senado Federal Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação: 1.1.09 — Ajuda de custo.

Onde se diz:

Cr\$ 5.360.000,00.

Diga-se:

Cr\$ 10.720.000,00

Inclua-se:

Subconsignação: 1.1.29 — Diversos — Cr\$ 4.000.000,00.

Justificação

Trata-se de majorações para atender a despesas julgadas necessárias e não previstas quando da elaboração da proposta orçamentária.

EMENDA N.º 4-C

Subanexo: 02.02 — Senado Federal. Verba: 1.0.00 — Custeio.

Consignação: 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação: 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

Onde se diz:

Cr\$ 950.000,00.

Diga-se:

1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar 1.400.000,00
2) Diversos 950.000,00

2.350.000,00

Justificação

Com o reconhecimento pelo Senado do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar (Resolução n.º 9 de 1955), torna-se indispensável a inclusão do crédito para as despesas de comparecimento de seus representantes à Conferência daquela entidade.

Parecer n. 1.217, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1956 (Anexo 5 — Poder Judiciário).

Relator: Sr. Mathias Olympio

O projeto de Orçamento para 1956, aprovado pela Câmara dos Deputados, fixa a despesa dos órgãos do Poder Judiciário em Cr\$ 474.350.031,00, acusando um aumento de Cr\$ 28.897.878,00 em relação ao orçamento vigente conforme se demonstra no seguinte quadro:

Órgão	Orçamento de 1955	Projeto para 1956	Diferença
1 — Supremo Tribunal Federal	17.211.292	20.673.808	+ 3.462.516
2 — Tribunal Federal de Recursos	44.664.392	56.467.148	+ 11.802.756
3 — Justiça Militar	36.523.056	38.646.623	+ 2.123.566
4 — Justiça Eleitoral	148.812.892	142.644.876	— 6.168.016
5 — Justiça do Trabalho	96.915.837	112.626.263	+ 15.710.426
6 — Justiça do Distrito Federal	101.324.684	103.291.214	+ 1.966.530
TOTAIS	445.452.153	474.350.031	+ 28.897.878

Segundo a sua natureza, esses totais são assim discriminados:

Consignação	Orçamento de 1955	Projeto para 1956	Diferença
1 — Pessoal	326.868.213	362.942.393	+ 36.074.180
2 — Material	16.970.200	19.673.000	+ 2.702.800
3 — Serviços e encargos	99.113.740	84.819.638	— 14.294.102
4 — Obras	2.500.000	6.915.000	+ 4.415.000
TOTAIS	445.452.153	474.350.031	+ 28.897.878

Examinando as dotações do pessoal, verifica-se, que a proposta aprovada pela Câmara dos Deputados já não exprime o verdadeiro comportamento das despesas do Poder Judiciário, pois, com a expedição da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, que fixou os novos níveis de vencimentos dos Juizes da União, pela estimativa feita e pelas emendas apresentadas a esta Comissão, a despesa, só com vencimentos dos magistrados, será acrescida de mais ou menos Cr\$ 25.301.757,00.

Por outro lado, alguns Tribunais, levando-se na reestruturação geográfica no Quadros do Pessoal do Senado procederam ao reajustamento do seu funcionalismo, implicando esta medida, também, em sensível aumento no cômputo geral da proposta em exame.

Aliás, em relação ao Poder Judiciário, observa-se falta de entrosamento entre os seus diversos órgãos. Há necessidade evidente de um órgão centralizador, supervisor, de um comando único, na parte administrativa. Cada órgão da Justiça se apresenta solicitando verbas, reivindicando providências, pleiteando vantagens, isoladamente, sem obediência a uma visão de conjunto, a um plano geral o que muito prejudica o exame dos assuntos do Judiciário no Congresso. Torna-se evidente, portanto, a necessidade da criação de um órgão de caráter administrativo que, sem quebra da autonomia constitucional de que gozam os Tribunais, suprir tais deficiências.

Relativamente à parte destinada a material, o aumento de Cr\$ 2.702.800,00 provém das inevitáveis e constantes elevações do custo das utilidades, principalmente as relacionadas com material de expediente cujo consumo é bastante elevado em todos os Tribunais do país.

Quanto às consignações "Serviços de Terceiros" e "Encargos Diversos", apresentam, conjuntamente, uma redução de Cr\$ 14.294.102,00, resultante principalmente do de Cr\$ 23.000.000,00 corre procedido na dotação destinada a "Despesas Gerais com Eleições" que, no ano em curso, consigna a importância de Cr\$ 33.000.000,00 para as eleições realizadas em 3 de outubro corrente.

Finalmente cabe esclarecer o aumento de Cr\$ 4.415.000,00 constante da verba de obras a qual se destina às despesas com a reforma do edifício do Supremo Tribunal Federal e com a construção do edifício anexo ao Superior Tribunal Militar.

Com as emendas adiante justificadas de ns 1-C e 74-C a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de orçamento dos órgãos do Poder Judiciário para o exercício financeiro de 1956.

Sala das Comissões 26 de outubro de 1955. — Cesar Verqueiro, Presidente. — Mathias Olympio, Relator. — Parsifal Barroso. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Dualibe. — Ary Vianna. — Antônio de Barros. — Othon Müller. — Mourão Vieira. — Juracy Magalhães. — Domingos Velasco.

EMENDA N.º 1-C.

Anexo 5. — Poder Judiciário.
Subanexo 5-01. — Supremo Tribunal Federal.
Verba 1.0.00. — Custeio.
Consignação. 1.1.00. — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.01. — Vencimentos.
Onde se diz: Cr\$ 12.802.320,00.
Diga-se: Cr\$ 17.191.880,00.

Justificação

Te. do em vista o que dispõe a Lei n.º 2.588, de 8-9-1955, que fixa critério para novos vencimentos dos membros dos Tribunais e representantes do Ministério Público da União, bem como o resolvido pelo Tribunal Pleno, em sessão de 17-5-55, que au-

mentou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, de conformidade com a Lei n.º 264-48, e no que dispõe a Resolução n.º 4-55 do Senado Federal.

Ac formular a sua proposta orçamentária para 1956, ora em estudo nesta Casa, propôs o Supremo Tribunal Federal os mesmos vencimentos do ano anterior, portanto inferiores aos aprovados na sessão de 17 de Maio de 1955 e o de que trata a Lei n.º 2.588-55, já citada.

Como se torna evidente, o numerário proposto tornar-se insuficiente para atender aos novos encargos, razão pela qual é apresentada esta emenda, propondo o aumento de Cr\$ 4.389.560,00.

Tratando-se de emenda baseada em dispositivo legal, parece-nos dispensável maiores esclarecimentos para justificar sua aceitação.

Anexo 5. — Poder Judiciário.
Subanexo 5-01. — Supremo Tribunal Federal.

Verba 1.0.00. — Custeio.
Consignação. 1.1.00. — Pessoal Civil.

Inclua-se: Subconsignação 1.1.16. — Abono Especial Temporário Cr\$ 1.533.800,00.

Justificação

Quando da elaboração da proposta orçamentária do Supremo Tribunal Federal para 1956, ainda não havia sido expedida a Lei n.º 2.498-55, estendendo aos funcionários do Poder Judiciário as vantagens da Lei n.º 2.412-55, que concedeu o Abono Especial Temporário ao funcionalismo do Poder Executivo.

Tratando-se de despesa decorrente de dispositivo legal, está por si mesmo justificada.

Anexo 5. — Poder Judiciário.
Subanexo 5-01. — Supremo Tribunal Federal.

Verba 1.0.00. — Custeio.
Consignação. 1.1.00. — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.25. — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se diz: Cr\$ 2.967.748,00.
Diga-se: Cr\$ 3.699.940,00.

Justificação

A emenda em causa tem sua justificação na Lei n.º 2.588, de 8 de Agosto de 1955, que fixa critérios para novos vencimentos dos Membros dos Tribunais, bem como o resolvido pelo Tribunal Pleno, em sessão, de 17 de Maio de 1955, que aumentou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Lei 264 de 1948, combinado com a Resolução n.º 4-55, do Senado Federal.

EMENDA N.º 4-C

Subanexo: 5.02.
Verba: 1 — Custeio.
Consignação: 01 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 01 — Vencimentos.
Onde se lê: Cr\$ 9.569.320,00,
Leia-se: Cr\$ 11.173.824,00.

A majoração acima é decorrente de decisões desta Corte de Justiça, de 3, 22 e 30 de setembro de 1954, da aplicação da Lei 2.488, de 16 de maio de 1955, de novos vencimentos dos Magistrados pela recente Lei 2.588, de 8 de setembro de 1955 e Resolução n.º 80, de 28 de setembro de 1955 (Diário de Justiça de 8 de outubro de 1955), no tocante aos novos níveis de vencimentos dos funcionários de sua Secretaria.

EMENDA N.º 5-C

Subanexo: 5.02.
Verba: 1 — Custeio.
Consignação: 01 — Pessoal Civil.
Subconsignação 04 — Salário de Mensalistas.
Onde se lê: Cr\$ 738.000,00.
Leia-se: Cr\$ 1.210.560,00.

O Tribunal, em Sessão Plena de 28 de setembro último, alterou a sua

Tabela Numérica de extranumerários mensalistas, eis o motivo da majoração.

EMENDA N.º 6-C

Subanexo: 5.02.
Verba: 1 — Custeio.
Consignação: 01 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 15 — Abono Especial Temporário.

Onde se lê: Cr\$ 1.275.000,00.
Leia-se: Cr\$ 1.362.000,00.

A quantia exata para o pagamento do abono especial temporário concedido pela Lei 2.458, de 3 de junho de 1955, aos funcionários desta Secretaria é de Cr\$ 1.362.000,00, em consequência da Resolução n.º 80, de 28 de setembro de 1955, que aplicou os novos níveis de vencimentos aos funcionários e Portaria n.º 71, de 5 de outubro de 1955, que alterou a Tabela Numérica de seus extranumerários mensalistas.

EMENDA N.º 7-C

Subanexo: 5.02.
Verba: 1 — Custeio.
Consignação: 01 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 17 — Gratificação de Função.

Onde se lê: Cr\$ 60.000,00.
Leia-se: Cr\$ 72.000,00.

A emenda é decorrente da promulgação da Lei n.º 2.488, de 16 de maio de 1955, que alterou os valores dos símbolos referentes aos vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais Superiores, pois no Tribunal Federal de Recursos, o Secretário do Diretor Geral, de acordo com a nova Lei, passou a perceber de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 3.000,00. Eis a razão da emenda.

EMENDA N.º 8-C

Subanexo: 5.02.
Verba: 1 — Custeio.
Consignação: 01 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 25 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.
Onde se lê: 2.196.198,00.
Leia-se: Cr\$ 2.603.364,00.

A majoração acima é decorrente de alterações verificadas de um ano para outro no tempo de serviço de vários funcionários, novos vencimentos dos magistrados em consequência da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, aplicação de novos níveis de vencimentos aos funcionários de sua Secretaria — Resolução n.º 80, de 28 de setembro de 1955 (Diário de Justiça de 8 de outubro de 1955) e alteração da Tabela Numérica dos Extranumerários-mensalistas. (Sessão Plena de 28 de setembro de 1955).

EMENDA N.º 8-C

Subanexo: 5.02.
Verba: 1 — Custeio.
Consignação: 5 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação: 4 — Iluminação, força motriz e gás.
Onde se lê: Cr\$ 90.000,00.

Leia-se: Cr\$ 126.000,00.

A Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, em petição dirigida a este Tribunal, solicitou o acréscimo de 40% na presente rubrica, em virtude da Portaria n.º 584, de 18 de junho de 1955 (D. O. de 22 do mesmo mês), do Exm. Sr. Ministro de Estado da Agricultura e dos termos do item 2.º da Circular n.º 9, de 26 de julho de 1955, da Presidência da República (D. O. de 26 de julho de 1955).

EMENDA N.º 10-C

Subanexo: 5.02.
Verba: 1 — Custeio.
Consignação: 4 — Material Permanente.
Subconsignação: 05 — Material Elétrico, Fotográfico e Cinematográfico.

Onde se lê: Cr\$ 50.000,00.
Leia-se: Cr\$ 300.000,00.

A instalação elétrica do prédio onde foi instalado o Pavilhão Britânico e onde hoje funciona este Tribunal, data de 1922. Torna-se, portanto, indispensável a sua revisão e a sua substituição.

EMENDA N.º 11-C

Subanexo: 5.02.
Verba: 1 — Custeio.
Consignação: 5 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação: 6 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.

Onde se lê: 60.000,00.
Leia-se: Cr\$ 110.000,00.

A majoração acima torna-se necessária pela elevação do custo de material para aparelhos de ar refrigerado, bombas d'água etc. e a reparação e conservação das mesmas.

EMENDA N.º 12-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo — 5 — 03 — Justiça Militar.

5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.

Verba: 1.1.01 — Vencimentos.
5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.

Onde se diz: Cr\$ 7.933.690,00.
Diga-se: Cr\$ 9.257.376,00.

Justificação

A Lei n.º 2.588 de 8 de setembro de 1955, que fixa os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público, foi sancionada após a remessa da proposta orçamentária para 1956 ao Congresso Nacional, em decorrência do que não foi incluído o numerário suficiente para atender a esses encargos no Superior Tribunal Militar e como se trata de despesa amparada em lei, é de justiça o atendimento que ora se pleiteia.

EMENDA N.º 13-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5 — 03 — Justiça Militar.

5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.

Verba: 1 — 1 — 06 — Tarefeiros.
5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.

Inclua-se: Cr\$ 86.400

Justificação

É necessário a importância na verba supra citada, para atender as despesas decorrentes de três tarefeiros que se destinam ao serviço de limpeza do Tribunal, os quais receberão à razão de Cr\$ 95,80 por dia, isto é, a base do salário mínimo — Cr\$ 2.400,00.

EMENDA N.º 14-C

Anexo: 5 — Poder Judiciário.
Subanexo: 5 — 03 — Justiça Militar.

5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.

Inclua-se na:
Verba: 1.1.16 — Abono Especial Temporário.

5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar — Cr\$ 1.500,000

Justificação

A Lei n.º 2.493, de 3 de julho de 1955, que estendeu ao Poder Judiciário o benefício do "Abono Especial Temporário", foi sancionada após a remessa da proposta orçamentária para 1956 ao Congresso Nacional, em decorrência do que não foi incluído o numerário suficiente para atender a esses encargos no Superior Tribunal Militar.

EMENDA N.º 15-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo: 5 — 03 — Justiça Militar.

5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.

Inclua-se na:
Verba: 1 — 1 — 13 — Pessoal em Disponibilidade.
5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar — Cr\$ 416.700

Justificação

É necessária a inclusão da importância supra citada, para atender às despesas decorrentes da sentença de Apelação Cível n. 4.965 do Distrito Federal, em benefício dos Srs. Renato Dardeau de Albuquerque e Alfredo Ribeiro do Sacramento, Advogados de Ofício da Justiça Militar.

EMENDA N. 16-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5 — Justiça Militar.
5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.
Verba: 1.1.25 — Gratificação Adicional por tempo de serviço.
5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.

Onde se diz: Cr\$ 2.304.660
Diga-se: Cr\$ 2.635.650

Justificação

A Lei n. 2.588 de 8-9 de 1955, que fixa os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público, foi sancionada após a remessa da proposta orçamentária para 1956 ao Congresso Nacional, em decorrência do que não foi incluído o numerário suficiente para atender a esses encargos no Superior Tribunal Militar e como se trata de despesa amparada em lei, é de justiça o atendimento que ora se pleiteia.

EMENDA N. 17-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5 — 03 — Justiça Militar.
5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.
Verba: 1 — 5 — 04 — Iluminação, força motriz e gás.
5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.

EMENDA N. 20-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5-03 — Justiça Militar.
5-03-02 — Auditorias Militares.
Anexo 1.1.01 — Vencimentos.

Onde se diz: Cr\$ 35.000
Diga-se: Cr\$ 45.000

Justificação

Tendo sido elevadas as taxas de luz e força, é necessária mais esta importância para o exercício de 1956, a fim de atender às despesas decorrentes do citado aumento.

EMENDA N. 18-C

Anexo: 5 — Poder Judiciário.
Subanexo: 5 — 03 — Justiça Militar.
5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.
Verba: 1.5.06 — Reparos, Adaptações, Recuperação e Conservação de bens imóveis.
5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.
Onde se lê: Cr\$ 60.000,00
Leia-se: Cr\$ 100.000,00

Justificação

O aumento é necessário em vista dos reparos que se fazem precisos no edifício do Tribunal, por ser um imóvel velho e onde tudo é necessário reparar, inclusive a instalação elétrica que ameaça a segurança do prédio.

EMENDA N. 19-C

Anexo: 5 — Poder Judiciário.
Subanexo: 5 — 03 — Justiça Militar.
5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.
Verba: 1.5.11 — Telefone, telefones, etc.
5 — 03 — 01 — Superior Tribunal Militar.
Onde se diz: Cr\$ 20.000
Diga-se: Cr\$ 30.000

Justificação

Tendo sido elevadas as taxas de telefone, é necessária mais essa importância para o exercício de 1956, a fim de atender às despesas decorrentes do citado aumento.

5-03-02-11 — 3.ª Auditoria de Guerra da 3a. Região Militar	388.320	583.452
5-03-02-12 — Auditoria de Guerra da 4a. Região Militar	388.320	583.452
5-03-02-13 — Auditoria de Guerra da 5a. Região Militar	388.320	583.452
5-03-02-14 — Auditoria de Guerra da 6a. Região Militar	388.320	583.452
5-03-02-15 — Auditoria de Guerra da 7a. Região Militar	424.200	619.332
5-03-02-16 — Auditoria de Guerra da 8a. Região Militar	388.320	583.452
5-03-02-17 — Auditoria de Guerra da 9a. Região Militar	388.320	583.452
5-03-02-18 — 1.ª Auditoria da Marinha	515.880	707.363
5-03-02-19 — 2.ª Auditoria da Marinha	515.880	707.363
5-03-02-20 — Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	466.200	775.008

Justificação

A Lei n. 2.588, de 6 de setembro de 1955, que fixa os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público, foi sancionada após a remessa da proposta orçamentária para 1956 ao Congresso Nacional, em decorrência do que não foi incluído o numerário suficiente para atender a esses encargos nas Auditorias Militares.

EMENDA N. 21

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5-03 — Justiça Militar.
5-03-02 — Auditorias Militares.
Verba 1.1.11 — Substituições.

Discriminação	Onde se diz Cr\$	Diga-se Cr\$
5-03-02-02 — 1a. Auditoria de Aeronáutica	160.000	250.000
5-03-02-03 — 2a. Auditoria de Aeronáutica	160.000	250.000
5-03-02-04 — 1a. Auditoria de Guerra da 1a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-05 — 2a. Auditoria de Guerra da 1a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-06 — 3a. Auditoria de Guerra da 1a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-07 — 1a. Auditoria de Guerra da 2a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-08 — 2a. Auditoria de Guerra da 2a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-09 — 1a. Auditoria de Guerra da 3a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-10 — 2a. Auditoria de Guerra da 3a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-11 — 3a. Auditoria de Guerra da 3a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-12 — Auditoria de Guerra da 4a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-13 — Auditoria de Guerra da 5a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-14 — Auditoria de Guerra da 6a. Região Militar	160.000	250.000

Discriminação	Onde se diz Cr\$	Diga-se Cr\$
5-03-02-01 — Auditoria de Correição	477.120	603.972
5-03-02-02 — 1a. Auditoria de Aeronáutica	515.880	707.363
5-03-02-03 — 2a. Auditoria de Aeronáutica	588.840	830.448
5-03-02-06 — 1.ª Auditoria de Guerra da 1a. Região Militar	602.760	784.248
5-03-02-05 — 2a. Auditoria de Guerra da 1a. Região Militar	602.760	784.248
5-03-02-04 — 1.ª Auditoria de Guerra da 1.ª Região Militar	602.760	784.248
5-03-02-07 — 1.ª Auditoria de Guerra da 2a. Região Militar	388.320	583.452
5-03-02-08 — 2.ª Auditoria de Guerra da 2a. Região Militar	388.320	583.452
5-03-02-09 — 1.ª Auditoria de Guerra da 3a. Região Militar	424.200	619.332
5-03-02-10 — 2.ª Auditoria de Guerra da 3a. Região Militar	388.320	583.452

5-03-02-15 — Auditoria de Guerra da 7a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-16 — Auditoria de Guerra da 8a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-17 — Auditoria de Guerra da 9a. Região Militar	160.000	250.000
5-03-02-18 — 1a. Auditoria de Marinha	160.000	250.000
5-03-02-19 — 2a. Auditoria de Marinha	160.000	250.000

Justificação

A Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, que fixa os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público, foi sancionada após a remessa da proposta orçamentária para 1956 ao Congresso Nacional, em decorrência do que não foi incluído o numerário suficiente para atender a esses encargos nas Auditorias Militares, e como se trata de despesa amparada em lei, é de justiça o atendimento que ora se pleiteia.

EMENDA N.º 22-C

Anexo 5 — Poder Judiciário

Subanexo 5 — 03 — Justiça Militar.

5 — 03 — 02 — Auditorias Militares.

Inclua-se na

Verba 1 — 1 — 16. — Abono Especial Temporário.

Discriminação	Importância Cr\$
5-03-02-01 — Auditoria de Correição	150.000
5-03-02-02 — 1.ª Auditoria de Aeronáutica	200.000
5-03-02-03 — 2.ª Auditoria de Aeronáutica	200.000
5-03-02-04 — 1.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R. M.	200.000
5-03-02-05 — 2.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R. M.	200.000
5-03-02-06 — 3.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R. M.	200.000
5-03-02-07 — 1.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R. M.	150.000
5-03-02-08 — 2.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R. M.	150.000
5-03-02-10 — 2.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R. M.	150.000
5-03-02-11 — 3.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R. M.	150.000
5-03-02-12 — Auditoria de Guerra da 4.ª R. M.	150.000
5-03-02-13 — Auditoria de Guerra da 5.ª R. M.	150.000
5-03-02-14 — Auditoria de Guerra da 6.ª R. M.	150.000
5-03-02-15 — Auditoria de Guerra da 7.ª R. M.	150.000
5-03-02-16 — Auditoria de Guerra da 8.ª R. M.	150.000
5-03-02-17 — Auditoria de Guerra da 9.ª R. M.	150.000
5-03-02-18 — 1.ª Auditoria de Marinha	150.000
5-03-02-19 — 2.ª Auditoria de Marinha	150.000
5-03-02-20 — Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	100.000

Justificação:

A Lei n.º 2.498, de 3 de junho de 1955, que estendeu ao Poder Judiciário os benefícios do "Abono Especial Temporário", foi sancionada após a remessa da proposta orçamentária ao Congresso. Não tendo sido incluído o numerário suficiente para atender a esses encargos nas Auditorias Militares, e como se trata de despesa amparada em Lei, é de justiça o atendimento que ora se pleiteia.

EMENDA N.º 23-C

Anexo 5 — Poder Judiciário

Subanexo 5 — 03 — Justiça Militar.

5-03-02 — Auditorias Militares.

Verba 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Discriminação	Onde se diz: Cr\$	Diga-se: Cr\$
5-03-02-01 — Auditoria de Correição	152.880	152.880
5-03-02-02 — 1.ª Auditoria de Aeronáutica	77.040	214.012
5-03-02-03 — 2.ª Auditoria de Aeronáutica	77.040	137.442
5-03-02-04 — 1.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R. M.	106.162	142.124
5-03-02-05 — 2.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R. M.	77.040	114.012
5-03-02-06 — 3.ª Auditoria de Guerra da 1.ª R. M.	77.040	114.012
5-03-02-07 — 1.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R. M.	70.572	113.472
5-03-02-08 — 2.ª Auditoria de Guerra da 2.ª R. M.	41.160	84.060
5-03-02-09 — 1.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R. M.	41.160	84.060
5-03-02-10 — 2.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R. M.	51.996	94.896
5-03-02-11 — 3.ª Auditoria de Guerra da 3.ª R. M.	50.448	93.348
5-03-02-12 — Auditoria de Guerra da 4.ª R. M.	41.160	84.060
5-03-02-13 — Auditoria de Guerra da 5.ª R. M.	72.120	115.020
5-03-02-14 — Auditoria de Guerra da 6.ª R. M.	45.804	88.704
5-03-02-15 — Auditoria de Guerra da 7.ª R. M.	41.160	84.060
5-03-02-16 — Auditoria de Guerra da 8.ª R. M.	41.160	84.060
5-03-02-17 — Auditoria de Guerra da 9.ª R. M.	56.640	99.540
5-03-02-18 — 1.ª Auditoria de Marinha	91.404	128.376
5-03-02-19 — 2.ª Auditoria de Marinha	83.556	125.528
5-03-02-20 — Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	67.760	164.592

Justificação:

A Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, que fixa os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público, foi sancionada após a remessa da proposta orçamentária para 1956 ao Congresso Nacional, em decorrência do que não foi incluído o numerário suficiente para atender a esses encargos nas Auditorias Militares, e como se trata de despesa amparada em lei, é de justiça o atendimento que ora se pleiteia.

voto
EMENDA N.º 24-C

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.01 — Tribunal Superior Eleitoral.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 584.400,00 para Cr\$ 1.168.800,00.

Justificação:

Por proposta da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, foi reduzida para Cr\$ 584.400,00 a dotação

de Cr\$ 1.168.800,00 pretendida pelo Tribunal Superior Eleitoral para ocorrer às despesas com o abono especial temporário dos funcionários de sua Secretaria no exercício de 1956.

Como fundamento dessa redução invocou o nobre relator daquela douta Comissão o Plano de Classificação de Cargos no Serviço Público Federal, de cuja aprovação — esperamos — S. Excelência para os próximos meses — decorrerá a abolição dos abonos até agora concedidos aos funcionários públicos.

Admitindo-se se verifique antes de junho do ano próximo vindouro a

aprovação do aludido plan. Parece previsto por demais otimista ante o vulto e a complexidade da matéria, há que ser levado em conta, como argumento decisivo a contrariar a redução fixada pela Comissão de Finanças da Egrégia Câmara dos Deputados, o fato de aquela reestruturação não atingir, de imediato, o Poder Judiciário.

Desta forma, dependendo a sua extensão ao Poder Judiciário de nova lei, forçoso é convir que a redução da verba de abono especial temporário para os órgãos do mencionado Poder — muito embora se respeite o elevado espírito de economia que a orientou — impetrará em inevitáveis pedidos de suplementação de verba no ano vindouro.

EMENDA N.º 25-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 81.600,00 para Cr\$ 163.200,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 26-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 101.500,00 para Cr\$ 203.000,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 27-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 452.220,00 para Cr\$ 904.440,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 28-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 409.630,00 para Cr\$ 819.240,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 29-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 1.162.080,00 para Cr\$ 2.324.160,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 30-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 111.240,00 para Cr\$ 222.480,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 31-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 171.840,00 para Cr\$ 343.680,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 32-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 182.700,00 para Cr\$ 365.400,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 33-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 102.960,00 para Cr\$ 205.920,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 34-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 779.400,00 para Cr\$ 1.558.800,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 35-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 111.000,00 para Cr\$ 222.000,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 36-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 171.300,00 para Cr\$ 342.600,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 37-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 256.800,00 para Cr\$ 513.600,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 38-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 307.370,00 para Cr\$ 614.740,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 39-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 182.280,00 para Cr\$ 364.560,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 40-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 377.880,00 para Cr\$ 755.760,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 41-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 206.700,00 para Cr\$ 413.400,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 42-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 489.330,00 para Cr\$ 978.700,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 43-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 235.200,00 para Cr\$ 470.400,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 44-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 1.363.200,00 para Cr\$ 2.726.400,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 45-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação: 1.1.16 — Abono especial temporário.
Aumente-se de Cr\$ 136.440,00 para Cr\$ 272.880,00.

Justificação

Idêntica à da emenda n.º 24.

EMENDA N.º 46-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.3.00 — Material consumo e transformação.
Subconsignação: 1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.
Alínea:
Aumente-se de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 72.000,00.

Justificação

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de Cr\$ 72.000,00, reduzida para Cr\$ 60.000,00. A dotação foi minuciosamente calculado, tendo em vista as necessidades mais prementes do Tribunal e, sobretudo, a elevação do preço da gasolina.

EMENDA N.º 47-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.3.00 — Material consumo e transformação.
Subconsignações: 1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.
Alínea:
Aumente-se de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 95.000,00.

Justificação

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de Cr\$ 95.000,00, reduzida para Cr\$ 80.000,00. A dotação de Cr\$ 95.000,00 está perfeitamente justificada ante as alegações do aludido Tribunal de que a de Cr\$ 80.000,00 que vem obtendo não dá para atender às necessidades de todos os seus porteiros, motoristas, contínuos, serventes e pessoal da limpeza.

EMENDA N.º 48-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.4.00 — Material.
Subconsignação: 1.3.12 — Mobiliário em geral.
Alínea:
Aumente-se de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 170.000,00.

Justificação

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal fez constar de sua proposta orçamentária, por exigência do DASP no novo formulário, para aparelhos etc. e mobiliário de escritório etc., as dotações de Cr\$ 110.000,00 e Cr\$ 60.000,00, respectivamente.

O DASP fundiu as duas rubricas orçamentárias, deixando de fundir as respectivas importâncias.

EMENDA N.º 49-C

Repatrição: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação: 1.5.06 — Reparos adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.
Aumente-se de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 120.000,00.

Justificação

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal fez constar de sua proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo a dotação de Cr\$ 120.000,00, reduzida para Cr\$ 80.000,00. A dotação de Cr\$ 120.000,00 é de toda a necessidade à conservação anual

de 3 automóveis, 1 motocicleta, 85 máquinas de escrever, 8 máquinas de calcular, diversas de numerar, ventiladores, grampeadores, mimeógrafo, etc.

EMENDA N.º 50-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5 — 04 — Justiça Eleitoral.
02 — 12 — Paraíba.
Despesas de Capital.
Verba 4.0.00 — Investimento.
Consignação 4.0.00 — Investimentos.
Consignação 4.1.00 — Obras.
Onde se lê:
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis. — Cr\$ 15.000.
Leia-se:
4.1.04 — Reparos etc — 500.000

Justificativa

O aumento proposto na emenda correspondente à dotação consignada no Orçamento vigente e não foi aplicada em virtude do Plano de Economia.

EMENDA N.º 51-C

Repartição: 02 — Tribunais Regionais Eleitorais — 13 — Paraná.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação: 1.5-12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Alínea:
Inclua-se Cr\$ 120.000,00.

Justificativa

O aluguel do prédio onde estão instaladas as zonas eleitorais de Curitiba, vinha sendo efetuado pelo Governo Estadual. A partir de janeiro de 1956, isto não sucederá, pelo que torna-se necessária a inclusão da verba mencionada.

EMENDA N.º 52-C

Repartição: 02 — Tribunais Regionais Eleitorais — 21 — Sergipe.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.4.00 — Material Permanente.
Subconsignação 1.4.08 — Material Artístico, Instrumentos de Música, Insígnias, Flâmulas e Bandeiras.
Inclua-se Cr\$ 1.000,00.

Justificativa

A Proposta Orçamentária do T. R. E. de Sergipe para 1956 foi recebida com atraso, após ter sido remetida ao D.A.S.P. a Proposta Geral da Justiça Eleitoral, onde eram rene- tidas as dotações consignadas ao mesmo T.R.E. no Orçamento de 1955.
Destina-se o numerário que se pretende incluir à aquisição de um pavilhão nacional, que será hasteado nos dias das sessões do Tribunal Regional e nos feriados nacionais.

EMENDA N.º 53-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5 — 04 — Justiça Eleitoral.
20 — Tribunais Regionais Eleitorais.
São Paulo.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.0. — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.04 — Salário de Mensalistas.
Onde se diz:
Cr\$ 1.504.560,00.
Diga-se:
Cr\$ 2.603.280,00.

Justificativa

Desde 1948, o Governo do Estado de São Paulo vem fornecendo verba ao Tribunal Regional Eleitoral, para contrato de pessoal extranumerário. São 38 extranumerários, Ref. 13, em função de escriturários, que percebem Cr\$ 3.200,00 mensais e 20 extranumerários, — Ref. 8, com função de serventes, que percebem a quantia

de Cr\$ 2.300,00 mensais, dentro dos padrões de vencimentos estaduais. Ora, a Justiça Eleitoral constitui encargo federal e a contribuição do Estado é facultativa, dentro das suas possibilidades financeiras.

Dispensar esses funcionários, no caso de eventual omissão do Estado, em face da necessidade de compressão de despesas, e tarefa que se nos afigura impossível, pois acarretaria a paralisação de vários setores da Justiça Eleitoral Paulista.

Dai a necessidade de enquadrar esses auxiliares no quadro de pessoal extranumerário do T.R.E., nos mesmos níveis de salários dos atuais extranumerários, nos termos do Ofício n.º DA-111-55, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

EMENDA N.º 54-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5 — 04 — Justiça Eleitoral.
20 — Tribunais Regionais Eleitorais.
São Paulo.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.0. — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.15 — Abono de emergência.
Onde se diz:
Cr\$ 2.605.4440,00.
Diga-se:
Cr\$ 3.217.440,00.

Justificativa

A mesma da emenda anterior.

EMENDA N.º 55-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5 — 04 — Justiça Eleitoral.
02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
20 — São Paulo.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação — 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Onde se diz:
Cr\$ 1.879.200,00.
Diga-se:
Cr\$ 2.599.200,00.

Justificativa

Em 1947, com verba do Estado, o Tribunal alugou, na base de Cr\$ 20.000,00 mensais, os prédios ns. 873, 889 e 907, da Avenida Um (atualmente Avenida Henry Ford ns. 1.153, 1.171 e 1.189), no Parque da Moóca, para que a Secretaria instalasse os seus armazéns, que compreendem oficinas, almoxarifado e depósito de material.

Em 1954, entretanto, à vista de despejo judicial, o Tribunal teve de procurar novos armazéns para localização de suas dependências.

Foi, então, alugado o armazém Regulador n.º 27, da Superintendência dos Serviços do Café, ficando a despesa de 1954 na base de Cr\$ 20.000,00 mensais e de 1955 em diante, na base de Cr\$ 60.000,00 também mensais, nos termos do contrato.

A princípio, o pagamento correu à conta de verba estadual; entretanto, dada a situação econômica do Estado de São Paulo, não é possível ao seu governo fornecer os meios indispensáveis a esse encargo.

A necessidade desse armazém é imperiosa, pois o mesmo é totalmente ocupado pela Secretaria do Tribunal e a presente emenda resolverá o assunto.

Dai a solicitação ora efetuada, nos termos do ofício n.º DA-111-55, da Presidência do T.R.E. de São Paulo.

EMENDA N.º 56-C

Repartição: 02 — Tribunais Regionais Eleitorais — 21 Sergipe.
Verba: 1.0.00 — Custeio.
Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação: 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 42.516,00,
Leia-se: Cr\$ 47.774,00.

Justificativa

A Proposta Orçamentária do T.R.E. de Sergipe para 1956, foi recebida com atraso, após ter sido remetida ao D.A.S.P. a Proposta Geral da Justiça Eleitoral, com a repetição das dotações atribuídas ao mesmo T.R.E. em 1955.

A presente emenda é motivada pela concessão de adicionais a um Oficial Judiciário classe "J", que completará 20 anos de serviço em junho de 1956, na base de 15 %.

EMENDA N.º 57-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5-05 — Justiça do Trabalho.
Acrescentem-se na Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.01 — 05 — Vencimentos, as importâncias de:
01 — Tribunal Superior do Trabalho 2.763.112,00
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
01 — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região 2.943.461,00
02 — Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região 2.361.221,00
03 — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região 940.200,00
04 — Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região 1.161.552,00
05 — Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região 852.336,00
06 — Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região 1.377.888,00
07 — Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região 775.032,00
08 — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região 792.216,00

Justificativa

Os acréscimos ora pleiteados destinam-se a atender à elevação dos vencimentos dos Srs. Ministros e Juizes da Justiça do Trabalho, decorrente da Lei n.º 2.586, de 8 de setembro do corrente ano, publicada no Diário Oficial da mesma data, que "fixa critérios para novos vencimentos dos membros dos Tribunais e representantes do Ministério Público da União e dá outras providências".

Segundo os termos da referida Lei, os Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho passaram a ter os vencimentos de Cr\$ 32.028,00; os Srs. Juizes dos Tribunais das 1.ª e 2.ª Regiões, Cr\$ 25.622,00 e os das 3.ª a 8.ª Regiões, Cr\$ 21.352,00.

Os Srs. Juizes Presidentes dos J. C. J. do Rio, Niterói, Vitória, São Paulo, Cr\$ 20.498,00; os das demais Juntas, Cr\$ 17.082,00.

Também foram incluídas nos cálculos as importâncias necessárias às despesas para 1956, decorrentes da criação das 8.ª, 9.ª e 10.ª Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo pela Lei n.º 2.279, de 3 de agosto de 1954, publicada no Diário Oficial de 5 do mesmo mês, bem como as da 6.ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Recife e Paulista, criadas pela mesma Lei.

E, finalmente, as despesas decorrentes da criação da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, criada pela Lei n.º 2.392 de 8 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da mesma data.

EMENDA N.º 58-C

Subanexo 5-05 — Justiça do Trabalho.
Acrescentem-se na Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.24 — 05 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, as importâncias de:
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
01 — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — Cr\$ 1.724.256,00.
02 — Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região — Cr\$ 2.844.400,00.
03 — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região — Cr\$ 515.443,00.
04 — Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região — Cr\$ 824.608,00.
05 — Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região — Cr\$ 412.301,00.
06 — Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região — Cr\$ 1.062.000,00.
07 — Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região — Cr\$ 309.228,00.
08 — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região — Cr\$ 381.756,00.

Justificativa

Os acréscimos ora pleiteados destinam-se a atender à elevação dos vencimentos dos Srs. Vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, decorrentes da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro do corrente ano, publicada no Diário Oficial da mesma data, que "fixa critérios para novos vencimentos dos membros dos Tribunais, e representantes do Ministério Público da União e dá outras providências".

Segundo os termos da referida Lei, os Srs. Vogais passaram a ter os seguintes vencimentos: Vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio, Niterói, Vitória e São Paulo, Cr\$ 13.665,00; das demais Juntas, Cr\$ 11.388,00.

Também foram incluídas nos cálculos as importâncias necessárias às despesas para 1956, decorrentes da criação das 8.ª, 9.ª e 10.ª Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, pela Lei n.º 2.279, de 3 de agosto de 1954, publicada no Diário Oficial de 5 do mesmo mês, bem como as da 6.ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Recife e Paulista, criadas pela mesma Lei.

E, finalmente, as despesas decorrentes da criação da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, criada pela Lei n.º 2.392, de 8 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial da mesma data.

EMENDA N.º 59-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5-05 — Justiça do Trabalho.
5-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
5-02-02 — 2.ª Região — São Paulo.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.100 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.11 — Substituições.
Onde se diz:
Cr\$ 600.000,00.
Diga-se:
Cr\$ 800.000,00.

Justificativa

Com a criação de mais 3 Juntas de Conciliação e Julgamento na Capital e 1 em Santos, o numerário proposto para 1956 torna-se insuficiente. Solicita o Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região o aumento de mais Cr\$ 200.000,00, na rubrica em tela, a fim de atender no próximo exercício aos encargos com essa modalidade de pagamento.

EMENDA N.º 60-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5 — 05 — Justiça do Trabalho.
5-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
5-02-02 — 2.ª Região — São Paulo.

Onde se lê:
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.24 — Gratificação pela representação em órgão de deliberação coletiva
Onde se diz:
Cr\$ 4.267.468,00
Diga-se:
Cr\$ 4.759.468,00

Justificação

Com a criação de mais 3 Juntas de Conciliação e Julgamento na Capital e mais 1 em Santos, a dotação proposta para 1956 torna-se insuficiente. O aumento de Cr\$ 491.940,00, objeto desta Emenda, visa corrigir a deficiência do numerário pedido, uma vez que o ato criando essas Juntas de Conciliação e Julgamento só foram expedidos após a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício. Corresponde ao pagamento de vencimentos dos representantes classistas, um empregado e um empregador, em cada uma das Juntas criadas, na base de Cr\$ 13.665,00 mensais, que perfazem o total acima indicado.

EMENDA N.º 61-C

Anexo 5 — Poder Judiciário
Subanexo 5.05 — Justiça do Trabalho.
5.05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação.
Onde se lê: Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.17 — Gratificação de função.
01 — 1.ª Região, onde se diz
Cr\$ 42.000,00.
Diga: Cr\$ 84.000,00.

Justificação

A emenda visa corrigir deficiência do numerário proposto, uma vez que, a Lei n.º 2.488, de 16-5-1955, só foi sancionada após ter sido elaborada a proposta orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região de 1956. Tratando-se de aumento de despesa com base legal, parece-nos dispensável maiores esclarecimentos para sua aceitação.

EMENDA N.º 62-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5.05 — Justiça do Trabalho.
5 — 02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
5 — 02 — 08 — 8.ª Região.
Onde diz: Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.11 — Substituições — Cr\$ 250.000,00.
Diga — Cr\$ 350.000,00.

Justificação

O aumento de Cr\$ 100.000,00 proposto, tem base na Lei n.º 2.588, de 8 de Setembro do corrente ano. Os Juizes do Tribunal Regional bem como os Presidentes das 3 Juntas de Conciliação e Julgamento da 8.ª Região, tem direito a férias individuais de 60 dias, daí decorrente as substituições, nos termos da Lei, devendo tais vantagens serem calculadas nas bases estipuladas pela nova Lei 2.588, de 8-9-55 e não como consta da proposta.

EMENDA N.º 63-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo: 5-05 — Justiça do Trabalho.
5-05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

8.ª Região

Onde se diz:
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.17 — Gratificação de função.
Onde se diz:
Cr\$ 7.200,00.
Diga-se:
Cr\$ 9.600,00.

Justificação

A emenda visa corrigir deficiência de numerário, pois a Lei n.º 2.488, de 16-5-1955, foi expedido após estarem encerrados os trabalhos da elaboração orçamentária para o exercício de 1956.

EMENDA N.º 64-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
5 — 05 — Justiça do Trabalho.
5 — 05 — 02 — Tribunais Regionais do Trabalho.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
01 — 1.ª Região.
Onde se diz: Cr\$ 192.448,00.
Diga: Cr\$ 1.601.982,00.

Justificação

A presente emenda tem base no que dispõe o parágrafo 2.º do art. 13 da Lei n.º 116, de 15-10-47, combinado com o art. 82, da Lei n.º 1.341, de 30-1-1951 e o art. 4.º da Lei n.º 499, de 28-11-1948.

Os cálculos foram efetuados com fundamento no art. 6.º da Lei 5.288, de 8-9-1955, que fixou os novos vencimentos dos magistrados da União.

Não há aumento de despesa, pois a diferença para mais que se observa é compensada com a redução procedida na verba destinada ao pagamento de vencimentos dos magistrados, uma vez que, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região vinham percebendo os seus vencimentos acrescidos das respectivas gratificações adicionais.

Com o novo critério fixado pela Lei n.º 2.588-55, visa a presente emenda, destacar da dotação correspondente a subconsignação 1.1.01 — Vencimentos, a parcela de Cr\$ 1.029.329,00 e transferi-la para a subconsignação 1.1.25, objeto da presente, a fim de atender, em 1956, às despesas com o pagamento de gratificação adicional aos magistrados e funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

EMENDA N.º 65-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo: 5-05 — Justiça do Trabalho.
5-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
5-02-08 — 8.ª Região.
Onde se diz:
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se diz:
Cr\$ 299.070,00

Diga-se:
Cr\$ 305.051,40.

Justificação

A emenda visa corrigir deficiência do numerário proposto para 1956 na 8.ª Região da Justiça do Trabalho. O aumento decorrente desta emenda, é baseado no que dispõe a Lei n.º 2.588, de 8-9-1955, que aumentou os vencimentos dos membros da magistratura.

EMENDA N.º 66-C

Anexo 5 — Poder Judiciário
Subanexo: 5-05 — Justiça do Trabalho.
5.05.01 — Tribunal Superior do Trabalho.

Inclua-se na Verba 1.0.00 — Investimentos, Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações, Subconsignação — 4.2.03 — 05:01 — Caminhonetes de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps, a importância de Cr\$ 400.000,00.

Justificação

Os orçamentos de 1954 e 1955 consignaram para o Tribunal Superior do Trabalho as dotações de Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 150.000,00, respectivamente, destinadas à aquisição de automóvel de passageiros.

Acontece, porém, que, segundo informações obtidas, o Tribunal Superior do Trabalho não usou aquela dotação para 1954 e está na iminência de deixar de usar também a destinada ao corrente exercício, atendendo às naturais dificuldades de importação, imposta até mesmo para os órgãos da administração.

O Tribunal Superior do Trabalho, dispõe, no momento de um velho automóvel, adquirido em 1949, que se acha em precário estado de conservação. Não tem sequer uma camioneta para a entrega de processos e serviços de comunicação, como acontece com os demais Tribunais Superiores da República.

Em face do exposto, parece-me perfeitamente justificada a concessão da dotação proposta.

EMENDA N.º 67-C

Anexo 5 — Poder Judiciário
Subanexo: 5-05 — Justiça do Trabalho.
5-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
5-02-02 — 2.ª Região — São Paulo
Onde se lê:
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.05 — Serviços de asseio e higiene, etc.
Onde se diz: — Cr\$ 237.000,00
Diga-se: — Cr\$ 437.000,00.

Justificação

O aumento proposto nesta rubrica é de Cr\$ 200.000.000,00 movimento de postulantes nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital de São Paulo, é fora do comum. Diariamente centenas de postulantes recorrem à Justiça do Trabalho, superlotando os corredores, salas de audiência, gabinetes, etc. A sede da Justiça do Trabalho em São Paulo ocupa 12 andares de um edifício. A sua conservação e limpeza tem de ser feita diariamente. Com o aumento do custo das utilidades e numerário proposto para 1956 tornou-se insuficiente. Com a giração e instalação de mais 3 J. C. J. na Capital o problema tornou-se mais grave, tornando-se necessário a majoração da verba em questão a fim de que a repartição possa atender aos seus encargos.

EMENDA N.º 68-C

Anexo 5 — Poder Judiciário
Subanexo: 5-05 — Justiça do Trabalho.
5-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
5 — 02 — 02 — 2.ª Região — São Paulo.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.4.00 — Material Permanente.
Subconsignação 1.4.12 — Mobiliário em geral.
Onde se diz:
Cr\$ 550.000,00
Diga-se:
Cr\$ 750.000,00

Justificação

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, superintende todo o movimento da Justiça do Trabalho no Estado. Compõem-se de 17 Juntas de Conciliação e Julgamento, sen-

do que 3 recém-criadas na Capital e 1 em Santos. Essas novas unidades da Justiça do Trabalho estão em pleno funcionamento, porém, para 1956, as dotações incluídas na proposta ora em curso nesta Casa, são insuficientes para atender aos encargos próprios das repartições. Assim sendo, o aumento de Cr\$ 200.000,00 objeto da presente, destinam-se a aquisição de máquinas de escrever, arquivos de aço, mesas, etc. indispensáveis a completa instalação dos referidos órgãos.

EMENDA N.º 69-C

Anexo 5 — Poder Executivo.
Subanexo: 5.05 — Justiça do Trabalho.
92 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
08 — 8.ª Região.
Despesas Ordinárias.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Onde se diz: Cr\$ 288.000,00.
Diga-se: Cr\$ 300.000,00.

Justificação

O projeto consigna a dotação de Cr\$ 288.000,00, para atender ao pagamento de aluguéis de imóveis para os órgãos da Justiça do Trabalho da 8.ª Região (Pará e Amazonas).

Acontece que o prédio onde vinham funcionando o Tribunal Regional do Trabalho e a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, já insuficiente para esses dois órgãos, tornou-se absolutamente inadequado para abrigar ainda a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, criada pela Lei n.º 2.392, de 8 de Janeiro do corrente ano, o que obrigou a locação de um outro imóvel com capacidade de acomodação para os três órgãos: Tribunal Regional do Trabalho e duas Juntas.

O aluguel desse imóvel foi estipulado, de acordo com os níveis dos preços em Belém do Pará, em Cr\$ 20.000,00 mensais, ou sejam Cr\$.... 240.000,00 anuais.

Por outro lado, a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, integrante da 8.ª Região, em virtude de despejo judicial havido no prédio onde funcionava, teve de locar outro, cujo aluguel é de Cr\$ 5.000,00 mensais, ou Cr\$ 60.000,00 anuais.

Assim, está plenamente justificada a emenda supra, uma vez que o total necessário é de Cr\$ 300.000,00 anuais e não de Cr\$ 288.000,00 como, por equívoco, está consignado.

EMENDA N.º 70-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.
Subanexo 5-05 — Justiça do Trabalho.
5-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

5-02-02 — 2.ª Região — São Paulo.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.17 — Gratificação de função.
Onde se diz Cr\$ 42.000,00.
Diga-se Cr\$ 49.200,00.

Justificação

Por extensão da Lei n.º 2.188-54 ao Poder Judiciário as funções gratificadas existentes na Secretaria do Tribunal Regional da 2.ª Região foram majoradas.

Como a proposta ora em estudo no Senado consigna a dotação anterior, portanto, menor do que a instituída pela Lei 2.188-55, propõe-se o aumento de Cr\$ 7.200,00, correspondente à diferença para as duas funções de Secretária existentes naquele Tribunal.

EMENDA N.º 71-C.

Anexo 5. — Poder Judiciário.

Subanexo 5.06. — Justiça do Distrito Federal.

01. — Tribunal de Justiça.

Verba 1.0.00. — Custeio.

Conservação 1.1.00. — Pessoal Civil.

Subconservação 1.1.01. — Vencimentos.

Aumente-se a dotação para Cr\$ 78.726.624,00.

Justificação

Essa é a importância necessária e suficiente para o pagamento dos vencimentos dos Magistrados, funcionários e servidores da Justiça local e dos Territórios Federais, no exercício de 1956.

Na apreciação deste Subanexo pela Câmara dos Deputados, foi grandemente reduzida esta dotação, sob o fundamento de não haver nenhuma autorização legal para os ditos aumentos dos vencimentos da Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios.

A verba concedida foi calculada com base nos vencimentos daqueles Magistrados em 1953 e 1954, isto é: Desembargadores — Cr\$ 19.930,00 mensais.

Juizes de Direito. — Cr\$ 14.000,00.

Juizes substitutos. — Cr\$ 9.800,00.

Assim, a despesa anual com os vencimentos dos Magistrados não iria além de Cr\$ 27.400.800,00.

Entretanto, essa despesa, em 1955 por Lei n.º 2.588 de 8 de setembro de 1955, que reajustou aqui vencimentos, importará em Cr\$ 47.511.314,00.

Além desse aumento, as Leis n.º 2.483, de 16 de maio de 1955, 2.495 de 27 de maio de 1955 e 2.537, de 13 de julho de 1955, majoraram vencimentos e criaram novos cargos nos Quadros da Justiça local. Com Territórios. Essas leis ocasionarão, em 1956, um acréscimo de Cr\$ 1.716.000,00.

Subconservação 1.1.11. — Substituições.

Anexo 5. — Poder Judiciário.

Subanexo 5.06. — Justiça do Distrito Federal.

01. — Tribunal de Justiça.

Verba 1.0.00. — Custeio.

Conservação 1.1.00. — Pessoal Civil.

Aumente-se a dotação para Cr\$ 2.800.000,00.

Justificação

As substituições na Justiça do Distrito Federal são reguladas pelo seu Código de Organização Judiciária e remunerados por força do art. 10 da Lei n.º 1.979, de 8 de setembro de 1953, que determina:

"No Justiça Federal, comum, militar, eleitoral e do trabalho, os juizes e auditores perceberão os vencimentos dos substituídos quando a substituição for decorrente de ausência, vacância, férias ou licença do titular efetivo".

Os desembargadores são substituídos por Juizes de Direito e estes, por Juizes Substitutos. Cumpre ressaltar que o pagamento das substituições de Juizes de Direito por Juizes Substitutos é feito em obediência ao V. Acórdão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível n.º 5.723, o qual decidiu que o Juiz Substituto, no exercício efetivo do cargo de Juiz de Direito, tem, a partir da Lei n.º 1.979, de 8 de setembro de 1953, direito à remuneração do substituído.

EMENDA N.º 73-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.

Subanexo 5.06 — Justiça do Distrito Federal.

01 — Tribunal de Justiça.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Conservação 4.1.00 — Obras.

Subconservação 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.

Aumente-se a dotação para Cr\$ 1.500.000,00.

Justificação

O aumento proposto tem por finalidade custear a despesa com os urgentes reparos de que carecem as faces externas do Palácio da Justiça, sito à Rua Dom Manoel, número 29. — Nesse prédio, de construção muito antiga, funcionam, além do Tribunal de Justiça local, a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, a Procuradoria do Distrito Federal, Varas de Orfãos e Sucessões, Varas Cíveis, o Tribunal de Juri e diversos serviços auxiliares. Em uma vistoria, mandada efetuar pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, verificou-se não se poder mais adiar esses reparos, por isso que dia a dia aumenta o número de peças de ornamentação e placas de revestimento que ruem, ameaçando a segurança de pessoas e veículos à volta do referido prédio. Dentre as obras a serem urgentemente executadas devem ser destacadas: a) reconstrução da platibanda das 4 faces do Palácio, a qual deslocada em toda a sua extensão, pode cair a qualquer momento; b) reforma das 4 estátuas e flores da fachada; c) conserto da cimalha grande, ameaçada por infiltração de águas pluviais, em concorrência de grande número de telhas quebradas; d) substituição de diversas telhas; e) revisão dos consolos de cimalha e colocação de novos em substituição aos que já caíram (mais de 20); f) reforma das sacadas do 2.º e 3.º pavimentos, que estão em perigo de ruir por falta de consolos e pelo mau estado dos que ainda existem; g) revisão geral de todas as esquadrias externas e substituição das peças já imoestáveis; h) revisão geral de todos os portões e grades, para conserto ou substituição de fechaduras, fechos e telas em mau estado; i) pintura de todas as esquadrias de madeira e grades de ferro; j) retirada de todo o revestimento solto das fachadas e colocação de novo, igualando-o ao existente; k) reconstrução de todas as ornamentações aproveitando as que estiverem em bom estado e fundindo as que faltarem; l) lavagem de todas as faces com ácido muriático e, para retirar esse ácido, lavagem com água doce; m) lavagem e polimento de todos os mármore dos peitoris, soleiras e degraus, bem como de granito que reveste o prédio em sua parte inferior; e outros reparos necessários. Todos esses trabalhos de reforma foram orçados em, aproximadamente, Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 74-C

Anexo 5 — Poder Judiciário.

Subanexo 5.06 — Justiça do Distrito Federal.

01 — Tribunal de Justiça.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Conservação 4.2.00 — Investimentos e instalações.

Subconservação 4.2.04 — Automóveis de passageiros.

Inclua-se a dotação de Cr\$ 200.000,00.

Justificação

A inclusão desta dotação no Orçamento para 1956 visa a proporcionar meios ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal para aquisição de um automóvel de passageiros, que atenderá à Presidência daquele órgão da Justiça local. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, tendo a cargo de direção (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor), possui, apenas, 2 automóveis e seu serviço, assim mesmo, velhos e necessitando de constantes reparos, o que normalmente ocasiona a paralisação dos mesmos.

Parecer n.º 1.218, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 4.17 — Ministério da Marinha.

mara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.01 — Presidência da República.

Relator: — Sr. Domingos Velasco.

A Comissão de Finanças apresenta a folhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.01 — Presidência da República.

Sala das Comissões. 26 de outubro de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Parsifal Barroso. — Ary Vianna. — Alfredo Duailibe. — João Arruda. — Antonio de Barros. — Othon Mader. — Mathias Olympio.

EMENDA N.º 1

01 — Presidência da República (Despesas Próprias).

1.0.00 — Custeio.

1.4.00 — Material Permanente.

Inclua-se:

1.4.13 — Objetos históricos e obras de arte; especiais e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza — Cr\$ 200.000,00.

N.º 2

02 — Presidência da República (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.00 — Auxílios.

2 — Entidades autárquicas.

1 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1 — Conselho Nacional de Estatística.

Onde se diz — Cr\$ 175.827.904,00

Diga-se — Cr\$ 182.027.904,00.

N.º 3

02 — Presidência da República (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

2 — Entidades autárquicas.

2 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3 — Conselho Nacional de Geografia e Estatística.

Aumente-se de Cr\$ 69.172.096,00 para Cr\$ 75.172.096,00.

N.º 4

02 — Presidência da República.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

2 — Entidades autárquicas.

1 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2 — Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

Onde se diz — Cr\$ 5.000.000,00.

Diga-se — Cr\$ 8.934.000,00.

N.º 5

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

1 — Escolas de Aprendizizes de Marinheiros.

Inclua-se:

3 — Estado do Rio Grande do Sul — Cr\$ 5.000.000,00.

Parecer n.º 1.219, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 4.17 — Ministério da Marinha.

Relator — Senador Parsifal Barroso.

A Comissão de Finanças apresenta a folhas anexas a Redação Final das

emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 4.17 — Ministério da Marinha. Sala das Comissões, 26 de outubro de 1955. Cesar Vergueiro, Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — Domingos Velasco. — Alberto Pasqualini. — Ary Vianna. — Alfredo Duailibe. — João Arruda. — Antonio de Barros. — Othon Mader. — Mathias Olympio.

EMENDA N.º 7

1.0.00 — Custeio

1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.13 — Serviços educativos e culturais

1) Para atender a despesas de qualquer natureza com a manutenção da Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro (Decreto-lei n.º 1.766, de 10 de novembro de 1939).

Onde se diz Cr\$ 2.500.000,00

Diga-se 12.000.000,00

EMENDA N.º 2

1.0.00 — Custeio

1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.19 — Despesas Gerais com a Defesa Nacional

Inclua-se:

3 — Patrulha Costeira (Lei n.º 2.419, de 10 de fevereiro de 1955) — Cr\$ 8.000.000,00.

EMENDA N.º 3

Onde se diz:

2.0.00 — Transferências

2.1.00 — Auxílios e subvenções

2.1.01 — Auxílios

2 — Clube Naval (art. 2º da Lei número 2.341, de 22 de novembro de 1954 — dotação correspondente ao 1º exercício) — Cr\$ 50.000.000,00.

Diga-se:

5.0.00 — Participações Financeiras

5.2.00 — Outras Participações

1 — Financiamento de operações imobiliárias do Clube Naval (artigo 2º da Lei n.º 2.341, de 22 de novembro de 1954 — dotação correspondente ao 1º exercício) — Cr\$ 50.000.000,00.

EMENDA N.º 4

4.0.00 — Investimentos

4.1.00 — Obras

4.1.03 —

Onde se diz:

— Prosseguimento e conclusão de obras, sendo Cr\$ 60.000.000,00 para a Vila Operária da Marinha, no Distrito Federal — Cr\$ 200.000.000,00.

Diga-se:

— Prosseguimento e conclusão de obras — Cr\$ 200.000.000,00.

EMENDA N.º 5

4.0.00 — Investimentos

4.1.00 — Obras

4.1.02 — Início de Obras

1 — Escolas de Aprendizizes de Marinheiros

Inclua-se:

3 — Estado do Rio Grande do Sul — Cr\$ 5.000.000,00.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Remi Archer. — Assis Chatcaubriand — Apolônio Sales — Jarbas Maranhão — Rui Palmeira — Ari Viana — Paulo Fernandes — Bernardes Filho — Benedito Valadares — Cesar Vergueiro — Coimbra Bueno — Mário Mota — Saulo Ramos — Armando Câmara — (14).

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente.

Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Juraci Magalhães.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 446, de 1955

Achando-se esgotado o prazo de que dispunha a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas para se pronunciar sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955, requero seja remetido à Comissão que o deva apreciar em seguida àquela, nos termos da letra «a» e do § 4.º do art. 91 do Regimento.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1955. — *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser apoiado será discutido e votado depois da ordem do dia.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, por cessação do nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. OTHON MADER PROFERE DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS

Durante o discurso do Sr. Othon Mader, o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência, que é sucessivamente ocupada pelos Srs. Nereu Ramos e Carlos Lindenberg, reassumindo posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido. (Pausa).

E' lido e apoiado o seguinte requerimento

Requerimento n. 447, de 1955

Atendendo à conveniência de que da tarefa atribuída à Comissão Especial criada pelo Senado para revisão da Consolidação das Leis do Trabalho participe também a Câmara dos Deputados, não só para que possa beneficiar dos doutos subsídios daquela casa, mas também para que o projeto a ser elaborado possa enquadrar-se no disposto no art. 36 do Regimento Comum e tenha facilitada a sua tramitação, requero, à vista do que se contém no art. 37, § 3.º e no art. 127, letra «d», do Regimento Interno, seja ouvido o Plenário do Senado, e, se favorável o seu pronunciamento, consulte a outra Casa do Congresso sobre a transformação daquela Comissão em Comissão Mista, constante de 9 Senadores e 9 Deputados.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1955. — *Lima Teixeira*, Presidente da Comissão de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento ora lido e apoiado será discutido ao fim da ordem do dia.

Vai ser lido outro requerimento chegado à Mesa. (Pausa)

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n. 448, de 1955

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1955 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1955 — *Julio Leite*.

O SR. PRESIDENTE:

— O Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1955, para o qual foi dispensado

interstício, figurará na ordem do dia da sessão de amanhã.

Vai ser lido outro requerimento. (Pausa)

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n. 449, de 1955

Requero dispensa de publicação para a discussão e votação das redações finais do Projeto de Lei da Câmara número 151, de 1955 Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo n.º 401 (Presidência da República) e 47 (Ministério da Marinha).

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1955. *Muthias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE:

— De acordo com o voto do Plenário, vou pôr em discussão as redações finais de que trata o requerimento aprovado.

Em discussão a redação final constante do Parecer n.º 1.218, relativa ao ao Subanexo orçamentário 401 — Presidência da República.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Designo, para acompanhar o estudo das emendas de que trata a redação final agora aprovada, o Sr. Senador Domingos Velasco. (Pausa)

Em discussão a redação final constante do Parecer n.º 1.219 e referente às emendas do Senado ao orçamento do Ministério da Marinha — Subanexo 4.17.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados. Na forma do Regimento Comum, designo o Sr. Senador Parsifal Barroso para, naquela Casa do Congresso, acompanhar o estudo das emendas constantes da redação final aprovada. (Pausa)

Vai ser lido um requerimento de urgência (Pausa).

E' lido o seguinte

Requerimento n. 450, de 1955

N.º 450, de 1955

Nos termos do artigo 156 § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara 181, 1955, que desobriga as empresas ou firmas individuais, que exploram o tráfego rodoviário, de transporte gratuito de malas dos Correios.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1955. — *Ruy Carneiro*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Juracy Magalhães*. — *Novaes Filho*. — *João Villasbôas*. — *Onofre Gomes*. — *Sá Tinoco*. — *Lourival Fontes*. — *Bernardes Filho*. — *Ruy Palmeira*. — *Magalhães Barata*. — *Remy Archer*.

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento será votado depois da ordem do dia.

Finda a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1953,

que cria o Parque Indígena do Xingú e dispõe sobre a sua organização (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 438, de 1955, do Senhor Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores aprovado na sessão de 25-10-1955), tendo

Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia e dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Vai ser lido o parecer da Comissão de Economia

E' lido o seguinte

Parecer n. 1.220, de 1955

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de lei do Senado n.º 14-53 que cria o Parque Indígena do Xingú e dispõe sobre sua organização.

Relator — Sen. Landulpho Alves

Cria o projeto n.º 14-53 do Senado o Parque Indígena do Xingú e dispõe sobre sua organização.

Apresentado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti e apoiado por doze outros Senhores Senadores que o subcrevem, está ampla e solidamente justificado.

Revela efetivamente o seu autor conhecimentos da matéria sobre que legisla, que são impressionantes e dignos do maior acatamento.

Só aplausos merece medida dessa natureza que, a um tempo, vai ao encontro do direito dos índios daquela região, de viverem em paz, no seu próprio meio, como preserva a flora e a fauna brasileiras com as características regionais da natureza equatorial, que cumpre guardar intatas.

Se é verdade que as tribos aborígenes devem ser absorvidas pela civilização, esse trabalho tem que ser gradativo, sem sofrimento para os seus componentes, antes com vantagens crescentes que as convenções, através de gerações, das conveniências de formas mais elevadas de viver.

A criação do parque nacional constante da proposição legislativa atinge esses grandes, patrióticos e humanitários objetivos, impedindo ou fazendo cessar, desde logo, qualquer perturbação na vida daquelas tribos, pela invasão do homem civilizador que, na ânsia de recolher qualquer benefício de ordem econômica, despreza o mais comezinho dever de humanidade, de respeito à legislação que regula a espécie, não temendo punição que quase nunca sofre.

Esse terrível quadro de usurpação sumária e desalmada das terras e dos direitos dos selvícolas, que é o que apresenta toda a história brasileira ligada ao nosso homem nativo, deve ter um paradeiro.

O requinte de perversidade com que tem sido tratado, friamente, não justifica senão o qualificativo de bárbaros aos invasores dessas terras.

Assim aconteceu na Bahia, como no Rio Grande do Sul, em São Paulo; como no Paraná, como nos Estados nortetinos, como em toda parte.

Reservada ao indígena igual sorte, no norte de Mato Grosso ou em Goiás, no Pará ou no Amazonas, como no Maranhão, seria inominável crime, extrema barbarie, que não se pode perpetrar ante a indiferença do Poder Público que tem deveres a cumprir, para com essa pobre gente.

A medida é pois de elevado alcance social, de incontestável importância para nossa história política, do mais vivo interesse na preservação de espécies vegetais e animais que vivem naquela vasto rincão da terra brasileira.

Sala de Leitura, em 6 de agosto de 1953. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Landulpho Alves*, Relator. — *Eucides Vieira*. — *Plínio Pompeu*. — *Sá Tinoco*. — *Julio Leite*.

O SR. PRESIDENTE:

— O projeto depende adna do parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Domingos Velasco, relator da Comissão de Finanças.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

— (Não foi devisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei n.º 26, de 1954, foi-me distribuído em 16 de fevereiro deste ano. Na sessão de 12 de março da Comissão de Finanças, requeri audiência do Ministério da Agricultura, a fim de que sobre ele se manifestasse.

Devendo, porém, pronunciar-se a Comissão de Finanças sobre o projeto limita-se a dizer que é favorável à proposição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

— (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a devida vênia da honrada Comissão de Constituição e Justiça, início, a discussão pela inconstitucionalidade do Projeto, aspecto não considerado.

O que se prevê com a criação de Parque Indígena do Xingú, é o desmembramento do Estado de Mato Grosso, de uma área aproximadamente de duzentos mil quilômetros quadrados ou seja duas vezes maior que o Estado de Pernambuco. E para quê? Para se entregar à suprema direção do Serviço de Proteção aos Índios que, afirmo, é o mais desorganizado e prejudicial do País.

O art. 2.º da Constituição Federal, estabelece a forma por que territórios dos Estados podem ser desmembrados:

“Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas assembleias legislativas, plebiscitos das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.”

Prétende-se, disfarçadamente, desmembrar o Estado de Mato Grosso, como se fez, por ocasião dos “poderes discricionários”, para criação dos territórios.

Dentro das normas então vigentes para a vida política do Brasil, o Presidente da República retirou do Estado matogrossense duas grandes extensões de terra para formar, ao Norte, o Território do Guaporé e, ao Sul, o Território de Ponta-Porã.

O mesmo fez em relação ao do Território de Iguatú os constituintes de 1946, no entanto, suprimiram os de Ponta Porã e Iguatú.

Ficou, assim, meu Estado desfalcado da grande área que concretiza, hoje, o Território do Guaporé.

Procura-se, agora, retirar do Estado duzentos mil quilômetros quadrados, para constituir um parque, a ser entregue à direção do Serviço de Proteção aos Índios. Cria-se território, não a organização dos atuais mas subordinado, administrativamente, a Serviço já organizado.

Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados, por duas vezes, foi tentada e rejeitada a restauração do

Território de Ponta Porã, sobre o fundamento de que não se pode por lei ordinária, desmembrar um Estado mesmo para organizar território autônomo.

Reconheceu aquela Casa ser tal ato infrigente das disposições constitucionais constantes do art. 2.º.

Verifica-se o mesmo com o presente projeto: desmembrar-se uma área para formar novo domínio da União tal como se fez com os territórios.

Poder-se-ia cumprir o preceito constitucional referente ao direito dos indígenas sobre as terras por eles ocupadas, mas o art. 2.º do Projeto assim dispõe:

"Art. 1.º — As terras compreendidas nos limites do PIX, na forma do Artigo 1.º, com todos os seus recursos naturais, ficam deservadas as tribus indígenas que nelas habitam ou vierem a habitar, como patrimônio para seu usufruto perpétuo."

Sr. Presidente, cria-se tal parque não no cumprimento do art. 216 da Constituição Federal que aceita:

"Será respeitada aos selvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferir."

Assegura-se não somente o direito dos selvícolas da região como o dos que para lá se transiram.

No art. 216 da Carta Magna também não se enquadra o Projeto, pois, o que se prevê não é a separação, a delimitação da posse de terras permanentemente ocupadas pelos indígenas, mas traçar uma zona dessa extensão territorial aos selvícolas acaso ali existentes e aqueles que para lá se transportarem.

Fere ainda o Projeto — que disfarça uma desapropriação de terra pública, devoluta, do patrimônio do Estado — outro preceito constitucional.

Segundo o art. 141, § 16, da Carta Magna, esse desmembramento ou desapropriação só pode ser feito mediante indenização prévia.

A proposição, cutrossim, não se enquadra no art. 34 da Constituição, o qual distingue as terras do domínio do Estado das que pertencem à União. Senão vejamos:

Art. 34: Incluem-se entre os bens da União:

I — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, e bem assim as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

II — a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações, construções militares e estradas de ferro."

Sr. Presidente, no caso em debate, trata-se de uma extensão de terras devolutas, plantadas no coração do Estado de Mato Grosso, onde a União não tem qualquer domínio; portanto, se não tem domínio, são terras devolutas, e, assim sendo, pertencem ao Estado. Consequentemente, só o Poder Legislativo matogrossense tem atribuição para autorizar alienação, dessa natureza, mesmo para o Governo da União, para o domínio Federal.

Sob o ponto de vista constitucional, não parece dúvida: é clara, patente, solar a inconstitucionalidade do projeto, elaborado por uma Comissão interessada na criação do aludido Parque. Apresentado ao então Chefe dos Executivos, Senhor Getúlio Vargas, para ser submetido a estudo, discussão e votação do Congresso Nacional. Sua Excelência, após verificar as inconstitucionalidades por apontadas, modificou e enviou-o, acompanhado de mensagem, à Câmara dos Deputados. Transformou-o S. Ex.º em simples autorização ao Governo Federal para que entrasse em aten-

dimento com o Executivo do Estado de Mato Grosso, a fim de conseguir deste, permissão para ocupar essa área ou de qualquer outra forma, nela pudesse instalar aquele Parque.

O então Chefe do Poder Executivo usou, portanto, da máxima prudência. Não só não aceitou o Projeto nos termos em que fora elaborado pela aludida Comissão, inconstitucionalidades, apresentando-o ao Legislativo sob forma capaz de ser aceita sem ferir os preceitos constitucionais e principalmente, sem violar a autonomia do Estado.

Não sei porque, Sr. Presidente, se uma e se insiste na criação desse Parque dentro de Mato Grosso. A União tem os Territórios de Guaporé, Amapá e Rio Branco, nos quais fácil seria ao Governo Federal — que os administra — criar parque dessa natureza.

Por que localizá-lo naquela região de Mato Grosso? Dirão, talvez: porque ali se concentra e se congrega povoação indígena que necessita de vasta extensão territorial.

Não é verdade, Sr. Presidente. Pedi ao Serviço de Proteção aos Índios, através da presidência desta Casa, informações sobre a população indígena dessa região. Aquele Serviço, absolutamente desorganizado inútil e até prejudicial aos interesses nacionais, respondeu não poder, nem aproximadamente, calcular o número de selvícolas ali existentes. Entretanto, o Padre Comatidi, internado naquela zona há mais de trinta anos, em convívio direto com os indígenas, tem realizado, sem as verbas de que dispõe o Serviço de Proteção aos Índios e apenas com parcos donativos, excepcional trabalho de catequese. Não identifica ao que contém o referido Serviço, de conservar o indígena numa vida miserável, de pária, mas, de trazê-lo para a civilização, integrando-o na vida do homem civilizado, vestido, alimentado e sob cuidados médicos.

O Padre Comatidi avalla que toda aquela região não abriga mais de três mil e quinhentos a quatro mil indígenas.

Sr. Presidente para agazalhar quatro mil indígenas procura-se arranjar, do Estado de Mato Grosso, duzentos mil quilômetros quadrados de terra. Inúmeras vezes meu Estado tem dado terras aos índios. Todos eles localizados em lugares conhecidos do Estado de Mato Grosso, têm recebido tratos de terras de extensão muito superior às suas necessidades.

Na zona sul, há um conjunto indígena que não soma 100 índios e no entanto tem à disposição pelo Estado, medidos e demarcados, 320.000 hectares de terras.

Sr. Presidente, não quero, nesta fase da discussão do projeto aprofundar-me no estudo da inconveniência do Parque Xingú. Reservar-me-ei para fazê-lo noutra oportunidade, se acaso o Senado Federal não reconhecer, desde logo, a inconstitucionalidade frizante do projeto.

Pego, portanto, aos nobres Senadores ponderem sobre a matéria. A matéria não poderá ser discutida em caráter de urgência, não somente porque depende de largo estudo desta Casa, mas também porque não se apresenta nenhuma razão premente para criação imediata desse famoso "Parque do Xingú".

Pedindo a atenção dos meus nobres colegas para a inconstitucionalidade do projeto, espero que o Senado o rejeite, sob esse fundamento. (Muito bem; muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, atendendo a um apelo desse generoso sertanista e grande patriota que é o General Cândido Rondon tive a honra de apresentar a esta Casa o projeto de Lei número 14, de 1953, que cria o Parque Indígena do Xingú.

Ouvi, sem interrupção, com o respeito e a alta consideração que me merece o discurso eloquentemente proferido pelo nobre Senador pelo Estado de Mato Grosso o meu distinto amigo Sr. João Villasboas.

O Sr. João Villasboas — Muito agradecido a V. Ex.ª

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — S. Ex.ª esforçou-se por comprovar a inconstitucionalidade do projeto e, de qualquer forma afluou a sua inconveniência que reservará para ulterior demonstração.

Antes de rebater os argumentos de S. Ex.ª no que se refere à inconstitucionalidade do projeto permito-me nesta hora em que o Senado se sente empolgado pela discussão do caso de Arapoti, solicitar a atenção dos meus dignos pares para outra situação esta sim tremendamente grave e ameaçadora dos destinos dos selvícolas em nosso país.

Dai porque Sr. Presidente ao revés da discussão como a apresentei o nobre Senador João Villasboas, iniciarei pedindo a atenção do Senado para o que se está perpetrando no Xingú de tal ordem que, dentro em breve, ali não restarão mais terras onde se possam localizar nossos selvagens abandonados.

O Sr. Ministro da Agricultura de então o ex-Deputado Costa Porto, prestou informações exatas. Não sou eu, portanto, quem diz das empresas organizadas para assaltar o Xingú a sombra da complacência não sei se do Governo Estadual; não sei de quem nem quero examiná-la, mas é realmente fato lamentável verificado naquela região.

Em informação dirigida ao Sr. Presidente da República a 1-12-1954, o então Ministro Costa Porto diz:

"Em todo o Mato-Grosso e especialmente no Parque... donde se conclui que a ideia do parque nessa região já é antiga e não novidade minha.

várias companhias obtiveram contrato.

Suponho que os contratos de que poderia dar melhor testemunho o nobre colega Senador Cunha Melo, porque, ao tempo, todas essas transações passavam pelo Tribunal de Contas e não chegavam ao conhecimento do Senado, concediam muitas centenas de milhares de hectares. Eis a relação das companhias que firmaram contrato:

I) 1. Imobiliária Ipiranga — Decreto de Reserva de terras para fins de colonização n. 1.699, de 18-11-53;

II) 2. Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A., idem, decreto;

III) 3. Empresa Colonizadora Rio-Ferro Ltda — Idem 1.250, de 15-2-52;

IV) 4. Sociedade de Agricultura e Colonização Araraquara Mato Grosso — Idem 1.210 de 10-12-51, letra A (dentro do P. I. X.) e 1:209 de 10-12-51, idem D. (fora do P. I. X.);

V) 5. Casa Bancária, Financeira e Imobiliária S. A. — Idem 1.682 de 16-10-52;

6. Colonizadora e Imobiliária Real S. A. idem 1.664 de 13 de agosto de 1953.

7. Consórcio Industrial Bandeirante de Incentivo à Borracha S. A. — Idem n. 1.518, de 20-12-53;

8. Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil — Idem, 1.617 de 10-6-53;

9. Companhia Agrícola e Colonizadora Madi S. A. — Idem, número 1.598, de 22-5-53;

10. Companhia Colonizadora Cuiabá Ltda — Idem 1.663, de 13 de agosto de 1953; uma das duas áreas contíguas de 100 mil hectares, que este decreto reservava;

11. Colonizadora Mato Grosso Paraná Ltda — Idem 1.663 de 13

de agosto de 1953, a segunda área de 100 mil hectares;

12. Cooperativa Agro-Pecuária Extrativa Mariópolis Ltda — Idem 1.250 de 15-2-53, segunda área reservada por esse decreto contígua à Colonizadora Rio-Ferro;

13. Colonizadora Camararé Limitada — Idem 1.671 de 1-9-53.

14. Companhia Panameicana de Administração Idem 1.701 de 21 de novembro de 1953;

15. Industrial Colonizadora Continental S. A. idem 1.822 de 25 de março de 1954;

16. Scrivanti Siqueira Cia. — Idem 1.519, de 10-2-53;

17. Colonizadora São Paulo, Goiás, Mato Grosso Ltda — Idem 1.703, de 27-11-53, retificado pelo Decreto 1.711 de 2-12-53.

18. Empresa Colonizadora Industrial Agrícola Pastoral Ltda idem 1.711 de 2-12-53, segunda área.

Nota — Os itens assinalados números romanos — que servem de convenção no mapa — referem-se a Companhias que operam dentro da área do Parque Indígena Xingú; por falta de dados deixam de figurar mais duas firmas que provavelmente operam em Mato Grosso; a Imobiliária Paraguassí e a Imobiliária Alto Guaporé Ltda.

12. Quanto as glebas constantes de requerimento de compra e que se localizam dentro do Parque Indígena do Xingú verifica-se a existência das seguintes:

(I) — Gleba Piratininga, situada entre os rios Manitsauá e os Irmãos Brunini.

(II) — Gleba Atlântica situada a margem direita do Rio Teles Pires compreendendo os seus afluentes: Caiabi, Celeste e Liraá com 7.500 hectares de sua vasta área dentro do PIX, pertencendo também aos Irmãos Brunini;

Esses Bruninis parece que vão longe.

Gleba da Colonizadora Norte e Mato-Grosso Limitada e requerida pelo Sr. Décio P. Almeida situada em ambas as margens do Koluene inclusive os afluentes de sua margem direita denominados Couto de Magalhães, Cel. Vanique Sete de Setembro e Tanguro. Provavelmente esta área terá em toda a sua extensão 3.600.000 hectares. Onde estará Arapoti, depois disto?

O Sr. Moisés Lupton — Arapoti é apenas uma fábrica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Quero demonstrar que a concessão de terras de Arapoti, diante da do parque de Xingú é como uma pitada de rapé dentro de uma caixa de rapé.

O Sr. Juracy Magalhães — O interessante é que essa região é inteiramente desabitada. Sabe V. Ex.ª que as regiões norte e centro-oeste do Brasil representam 2/3 da área total do nosso território, enquanto o São das habitadas apenas por quatorze avos da nossa população. Na relação entre terras do Paraná e terras de Mato Grosso, é preciso sempre levar em consideração a densidade demográfica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou de acordo; mas V. Ex.ª vê, pelo que estou expondo, e para lançar mão dos próprios argumentos que oferece, que não há interesse excepcional talvez até mesmo estravagante na aprovação ou compra dessas terras que se encontram no Parque do Xingú.

O Sr. Cunha Mello — Da afirmação do Senador Juracy Magalhães, depreende-se a diversidade da noção de latifúndio, no Brasil, conforme se trata de uma zona do Paraná, de Mato-Grosso, do Rio Grande do Sul, ou de São Paulo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. João Villasboas — E' preciso ter em vista que o atual Governo do

Estado recebeu esta parte norte do território, inteiramente desabitada. Procurou povoá-la; como o Estado não o podia fazer com recursos próprios — a renda era mínima era de 56 milhões de cruzeiros; e hoje apenas de duzentos milhões — deliberou, de acordo com a Assembléia Legislativa, estabelecer a colonização, por meio de contratos com empresas. Não houve, portanto, concessões, transferências nem venda destas terras. Há, sem, o Serviço Estadual de Colonização, realizado através de contratantes que trazem esses colonos. Só depois de cumprir os contratos cujos termos são de um padrão único o Estado expediu o título a cada colono de área nunca superior a mil hectares por terra lavrada e dois mil por terra de criação. Vê V. Exa. que não há concessão nem venda de terras, o que depende de aprovação do Senado. Como já declarei, há um Serviço de Colonização do Estado que cede as terras, mediante contrato.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Lembro ao nobre colega que apenas inveti a maneira de conduzir o debate oferecido por S. Exa. Começarei por mostrar que em torno do caso do Parque do Xingu...

O Sr. João Villasboas — Não há Parque do Xingu, caro colega, há um grupo de aventureiros desejosos dessas terras.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O fato que tal caso existe e há, imensas, vultosas, excepcionais interesses que se entrecruzam, no sentido de não permitir que nossos indígenas venham a obter um lugar onde possam viver tranquilos, à semelhança do que acontece nos Estados Unidos da América do Norte.

O Sr. João Villasboas — Por que, se a propriedade do indígena é respeitada?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Entretanto, V. Exa. fez referência ao colono, dizendo que ele só teria direito a uma zona relativamente exigua, dada a extensão do Território de Mato Grosso.

Acabo de ler uma indicação para a compra, conforme diz o Ministro, de uma área de três milhões e seiscentos mil hectares.

O Sr. João Villasboas — É engano do Ministro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se há engano, é do Ministro, não meu.

O Sr. João Villasboas — V. Exa. encontrará, na honrada Comissão presidida pelo nobre Senador Cunha Melo, elementos para apreender se houve venda ou doação de terras. Houve apenas contratos de colonização. V. Exa. está avançando uma afirmativa que não está de acordo com os fatos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Apenas defendo os interesses de nossos indígenas, já que não são defendidos pelo Estado.

O Sr. João Villasboas — E onde estão esses indígenas?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O Estado tem a sua curatela e os grileiros procuram investir contra seus domínios, a toda hora.

O Sr. João Villasboas — Não há grileiros; os direitos de particulares e indígenas são respeitados. O que não existe é esse número considerável de indígenas, que V. Exa. pensa para ocupar duzentos mil quilômetros quadrados de terras.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. não ignora que o indígena não é apenas a habitação, a cabana onde reside. Temos que ter em vista as condições de vida desses homens, ainda no período tribal de sua existência. Ecologicamente exigem a criação de uma situação excepcional, sob pena de não poderem resistir à investida do mato e da própria civilização.

Homem adstrito à pesca e à caça à agricultura que, praticamente, não existe, tão rudimentar ela é, sú as

extensões de terra poderão proporcionar-lhe possibilidade de subsistir. Não me interessa defender o Serviço de Proteção aos Índios e, posso até concordar com o nobre Senador João Villasboas, quanto a estar perfeitamente desorganizado esse Serviço.

Mas, é minha tarefa, neste recinto, sustentar a constitucionalidade do Projeto e a sua conveniência, advertindo o Senado de que o caso do Parque do Xingu é tormentoso; e se houvesse maior patriotismo dos brasileiros, na imprensa e no rádio nacionais, despertaria muito maior interesse que o chamado "Caso Arapotí".

Entretanto, para desgraça nossa Sr. Presidente, não existe política fronteira no plano político como no neste caso, nem homens que se decaem do Parana em que se toma partido por um ou outro lado, deixando os interesses da Nação para servir apenas às paixões partidárias.

O caso do Xingu diz respeito aos índios desajudados, desauxiliados, abandonados, corridos, maltratados, espezinhados pelo homem branco, pelo civilizado — que dispõe das paonetas.

O Sr. João Villasboas — mas não deveria acontecer isso, quando existe o Serviço de Proteção aos Índios.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. acabou de dizer que, praticamente ele não vale nada.

Sr. Presidente, solicitada a atenção do Senado para este aspecto, entrarei na apreciação da matéria com a leitura de uma peça que não é minha — porque oficial — provinda de um Ministro insuspeito — o Sr. Costa Porto.

O Sr. João Villasboas — Apenas subscreve informação do Serviço de Proteção aos Índios.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O Ministro Costa Porto tem alta responsabilidade; estranho que V. Exa., intelectual e parlamentar admita que ao Sr. Ministro se sejam dadas tarefas de subscrever matérias já conhecidas.

O Sr. João Villasboas — Neste caso, S. Exa. apenas a subscreve.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, com este prolegomeno ao meu discurso — tão insignificante, aliás em que chamei a atenção dos meus nobres pares para a matéria, com a devida vinda do meu insigne colega, e sob certos aspectos, meu mestre em matéria constitucional.

O Sr. João Villasboas — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Entrarei na apreciação de sua douta exposição.

De início, apreciou S. Exa. o artigo 2.º da Constituição Federal.

Apesar de minhas luzes serem muito poucas, não obstante o exame de palavra, por palavra, frase por frase, por mais que puses os miolos a prova não cheguei — através da leitura desse dispositivo da nossa Lei Básica — aos resultados alcançados pelo meu douto colega Senador João Villasboas.

Sr. Presidente, diz o art. 2.º da Carta Magna:

Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas assembleias legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, onde houve, neste caso, ato emanado do Estado?

Começa logo, por aí a não ser aplicável absolutamente a hipótese do ponto de vista esposado pelo meu ilustre colega.

O Sr. João Villasboas — Diz a Constituição que só os Estados podem legislar neste sentido; exclui ao Poder Legislativo Nacional a competên-

cia para desmembramento de territórios estaduais. O projeto de V. Exa. quer desmembrar 20 mil quilômetros quadrados do meu Estado para entregá-los à União.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Verá V. Exa. que nem mesmo isso vai acontecer. A leitura do projeto permitiu laborasse V. Exa. em equívoco, por defeito de redação, que mais adiante se corrige na própria proposição, como terei oportunidade de provar. Não é nenhum ato que emane do Estado, no sentido de incorporar seu território a qualquer outro. Diz a Constituição que os Estados podem incorporar-se entre si; quer dizer: o Estado de Mato Grosso não teve nenhuma iniciativa no sentido de desmembrar território seu.

O Sr. João Villasboas — Sai a inconstitucionalidade do Projeto. So o Estado poderia fazê-lo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Prosigo no texto da Constituição, com a devida vinda do nobre colega:

"Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros..."

O Sr. João Villasboas — O projeto de V. Exa. pretende desmembrar terras do Estado para incorporá-las à União.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não seria a hipótese rigorosamente constitucional, entretanto, Prosseguido:

"Ou formarem novos Estados..."

O Sr. Presidente, neste ponto desejo, pedir a atenção do ilustre e preclaro Senador João Villasboas, cuja bativo de todos sempre receteu a eloquência, dedicação e espírito com maior simpatia e acatamento.

O Sr. João Villasboas — Obrigado a V. Exa.

TI — Diz o Projeto em seu art. 1.º: "Passa a constituir o Parque Indígena do Xingu a área compreendida nos limites..."

V. Exa. verificará que há, lo adiante da palavra "Xingu" no Art. 1.º, asterisco chamando a atenção para a redação, que seria a seguinte:

Deverá ser solicitada ao Estado de Mato Grosso pelo Poder Executivo para passar a constituir...

Vê V. Exa. que se trata de entendimento entre a União e o Estado do Mato Grosso.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — Justamente por isso julgo a matéria não devia ser discutida em regime de urgência. V. Exa. cita dispositivo que não encontro no Projeto aqui impresso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. está equivocado. O que acabo de ler no Avulso se encontra ao lado da Ementa do projeto, segunda coluna da primeira página.

Sr. Presidente, após o exame das razões do equívoco do nobre Senador João Villasboas, permitir-me-ei um parentese sem maior expressão que não deixa de ser elucidativo: quando solicitei urgência para o projeto fi-lo em vista de haver sido apresentado, nesta Casa, na sessão de 24 de abril de 1953.

A alegação por mais respeitável que seja, de que estou ou estamos num corre-corre para decidir sobre este projeto, não se me afigura procedente, e o Senado há de convir que a razão está comigo e não com o meu ilustre e preclaro opositor. Tempo houve bastante. Nesse ponto de vista de requerimento de urgência sou de uma grande circunspeção. Muito poucos, pouquíssimos mesmos, foram os requerimentos de urgência que firmel nesta Casa, assinando em primeiro lugar. Entendo não devemos forçar os nossos doutos colegas

das Comissões a um trabalho exaustivo, pois bem o conheço. Ainda há poucos dias a benevolência de um eminente amigo — o Senador Juvaci Magalhães, com quem já estive em falta — permitiu-me adiar a apresentação de um projeto que já começa a criar cabelos brancos em minhas mãos — o do Plano Nacional de Viacão.

O Sr. Cunha Mello — Permita V. Exa. um aparte. O projeto de Vossa Exa. desde que condiciona a criação do Parque a um entendimento entre o Governo Federal e o Estado de Mato Grosso, fica superado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Realmente na redação do projeto há esse inconveniente.

O Sr. Cunha Mello — Aliás, esses entendimentos são frequentes no Brasil em fora. O Estado de Pernambuco, por exemplo, cedeu grande área ao Governo Federal para a construção da Vila Militar de Jaboatão. Os Estados do Amazonas, Pará e diversos outros têm igualmente cedido terras ao Governo Federal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não se trata propriamente de desmembramento.

O Sr. Cunha Mello — O Governo Federal tem conseguido essas terras, a título precário, ou mesmo, quando se trata de Estado mais pobre, ou de extensão maior, mediante indenização.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. não deveria lembrar o caso da ilha de Fernando de Noronha.

O Sr. Cunha Mello — Exatamente.

O Sr. João Villasboas — A União tem obtido grandes extensões de terras como, por exemplo, a Colônia Federal de Dourados, cedida pelo Estado e que está dando os melhores proveitos.

O Sr. Cunha Mello — Todas as colônias agrícolas do Ministério da Agricultura estão instaladas em terras cedidas, porque esses serviços interessam grandemente aos Estados.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não tenho qualquer pretensão de superar os brilhantes argumentos do meu nobre colega Senador João Villasboas, a quem muito admiro e tenho como das figuras mais eminentes desta Casa, pela sua cultura em matérias de Direito Constitucional.

O Sr. João Villasboas — Bondade de V. Exa.

O Sr. Cunha Mello — A Constituição de 1934, não me recordo bem se no Art. 5.º ou 6.º das Disposições Transitórias, garante aos Estados de Mato Grosso e Amazonas uma indenização, a ser fixada, pela perda do Território do Acre.

O Sr. João Villasboas — Mato Grosso não a recebeu.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, esclareço ao Senado o equívoco a que porventura foi levado o nobre Senador João Villasboas, e que reconheço como normal, em face da maneira pela qual foi redigido o projeto o que será facilmente corrigido, inclusive na redação final. O que me levou a tomar esta medida, foi a própria Constituição Federal, que no seu Art. 216, nos estimula a surgir com medida desta natureza.

Reza o artigo:

"Art. 216 — Será respeitada aos silvicultores a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem".

Éis uma disposição constitucional que é, sob certos aspectos uma limitação à própria autonomia estadual.

O Sr. Cunha Mello — Em proveito da Federal porque o Serviço beneficia à União e aos Estados.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não obstante a competência do Estado para dispor de suas áreas devolutas, a Constituição, dispõe que, nesta hipótese, estaria asse-

gurada ao nosso selvagem a posse das terras.

Ora, Sr. Presidente, todos sabem — e o disse ainda há pouco o nobre Senador João Villasbôas — que a região em causa era — não sei se ainda será — inteiramente despovoada, isto é, não habitada pelo homem civilizado. O nosso conceito do vocabulário, seja gramaticalmente ou sob o aspecto estrito da semântica, não inclui a existência do selvagem.

De fato, não se encontra ali o homem branco, o homem colonizador, com as suas fazendas, com o seu gado, com a sua posse mansa, com a família em perene e constante reprodução mas o selvagem, o homem do mato. O nativo, com efeito, habita região que está sendo concedida inconstitucionalmente — e que é verdade incontestável — a essa Companhia a que alude o honrado Senhor Ministro da Agricultura.

O Sr. João Villasbôas — V. Ex. há de convir que o dispositivo Constitucional, art. 216, manda respeitar às tribos indígenas "a posse das terras onde se achem permanentemente" localizadas. No caso em debate trata-se de uma região de aproximadamente duzentos mil quilômetros quadrados, o Estado de V. Ex. — que o projeto pretende desmembrar do Estado de Mato Grosso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O termo desmembrar está sendo mal empregado. Como, há pouco, explicou o nobre Senador Cunha Mello, não há desmembramento.

O Sr. João Villasbôas — Trata-se de desmembramento; pois seria inadmissível respeitar a posse de aproximadamente 200 mil quilômetros quadrados a quatro mil índios, nesta região. V. Ex. não baseia o Projeto no art. 216 da Constituição, pois determina que as terras compreendidas nos limites do P. I. X. fiquem reservadas às tribos indígenas que nelas habite ou vierem a habitar. Além disso, preceitua, no art. 3.º que os recursos naturais dessa área constituam reservas florísticas e faunísticas, destinadas a estudos científicos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Nobre colega, quis apenas lembrar um dos aspectos em que constitucionalmente se situa o problema. Ao contrário de inconstitucionalidade do Projeto há uma gritante inconstitucionalidade, na venda dessa gleba a diversas Companhias, segundo denuncia o honrado Sr. Ministro da Agricultura.

O Sr. João Villasbôas — Em que se baseia V. Ex.ª para dizer que a solicitação abrange terras possuídas?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Baseio-me na informação do Ministro da Agricultura.

O Sr. João Villasbôas — Mas não é a do Parque Indígena do Xingu, cuja criação fantástica conta com duzentos mil quilômetros quadrados do Estado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se são duzentos mil quilômetros quadrados, nas regiões mais longínquas...

O Sr. João Villasbôas — Que estão sendo agora povoadas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... e se existe alguém as povoadas esse alguém só pode ser benedito.

Meu nobre colega, se há qualquer aspecto a considerar contra o Projeto não será o da inconstitucionalidade. Fosse e repito: estará — não sei se aplicarei bem a expressão — na liberalidade com que a um só se fará o benefício, através de um contrato com o Estado, para a posse de uma área de 3.600.000 hectares.

O Sr. João Villasbôas — Há engano nas informações dadas pelo Ministro da Agricultura. Não há qualquer contrato de colonização maior do que trezentos mil hectares.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pode ser que me engane, ou sou mau fador de números.

O Sr. Domingos Velasco — Três milhões e seiscentos mil hectares são trinta e seis mil quilômetros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Aqui está: não sei ler números, ou o Sr. Ministro não sabe escrevê-los.

Em Mato Grosso, em matéria de extensão, não há absurdos. Limite-me a ler e a mostrar o documento, se os nobres colegas duvidam, se consideram extravagante o que afirmo.

O Sr. João Villasbôas — Não há área de colonização superior a trezentos mil hectares.

O Sr. Domingos Velasco — Três milhões e seiscentos mil hectares representam trinta e seis mil quilômetros quadrados, ou seja, três vezes o Distrito Federal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O Distrito Federal tem aproximadamente nove mil quilômetros quadrados. Trata-se de área quatro vezes maior.

O Sr. Domingos Velasco — O Distrito Federal tem 11.000 km².

O Sr. João Villasbôas — Talvez haja engano na informação prestada ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Talvez. Mas, Sr. Presidente, desejo, ainda, solicitar a atenção do Senado para circunstância de somenos importância mas que merece consideração.

Enquanto se escreve 3 milhões e 600 mil hectares para a Companhia Gleba de Colonizadores Norte de Mato Grosso Limitada, logo acima há referência e uma concessão, explicita, clara, por extenso, de 300 mil hectares para a Gleba Piratininga. Donde concluímos não poder haver dúvida alguma. O Sr. Ministro sabia perfeitamente o que estava escrito.

O Sr. João Villasbôas — A diferença é muito grande entre 3 milhões e 600 mil hectares e 300 mil hectares.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Aqui está: Gleba Piratininga, situada entre os rios Manitsauá, Micu e Arrais, com trezentos mil hectares, pertencente aos irmãos Brunini. O item 2 é a Gleba Atlântico, dos mesmos concessionários. No item 3, é que existe referência aos três milhões e 600 mil hectares. A distinção é clara, perfeita. Se o Ministro errou a culpa só a ele cabe. Eu, no entanto, que estou lendo documento oficial, somente nele tenho que me estribar para depor perante o Senado.

O Sr. João Villasbôas — Peço licença a V. Ex.ª para retificar. Não é possível concessão desse vulto. As maiores existentes em Mato Grosso e feitas pelos contratos aí relacionados, são de trezentos mil hectares.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não há, a meu ver, Sr. Presidente, inconstitucionalidade ou inconveniência do Projeto. A primeira, já agora estou quase convencido, desapareceu depois dos esclarecimentos que prestei ao honrado Senador João Villasbôas e que resultou da leitura que fiz da proposição.

O Sr. João Villasbôas — Agradeço muito os esclarecimentos de V. Ex.ª. É correção que deve ser feita.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tenho a certeza de que agora assim pensa. E por que o Projeto está perfeitamente dentro da Constituição espero que o Senado o aprová. Apelo para os nobres Senadores João Villasbôas, Domingos Velasco, Filinto Müller e a todos os outros daquela região, a fim de que melhorem a proposição, esboçando-

a de defeitos, o que muito me honrará.

O Sr. Domingos Velasco — Sobre o aspecto financeiro, há falha que, conforme declarei, pretendo corrigir em segunda discussão. Trata-se do Art. 8.º. A maneira por que foi redigido não é correta.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Assim, agradecendo ao nobre Senador Domingos Velasco o aparte, com que me honrou e feito o apelo ao representante do grande Estado de Mato Grosso, uma das regiões de nossa Pátria, que muito gostaria de conhecer, e para a qual só tenho o coração aberto, estou certo de que o Senado aprovará a constitucionalidade do projeto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

E votação.
O projeto vai ser votado artigo por artigo.

Em votação o art. 1.º

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 1.º queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado o seguinte

Art. 1.º — Passa a constituir o Parque Indígena do Xingu — deverá ser solicitada ao Estado de Mato Grosso pelo Poder Executivo para passar a área compreendida nos limites: norte — partindo da Cachoeira das 7 Quedas (Campinas) no Rio Teles Pires, sobre a linha geodésica que divide os Estados de Pará e Mato Grosso até encontrar o rio Xingú; leste — deste ponto pelo rio Xingú acima até a foz do rio Liberdade e por este acima até suas nascentes; sul — das nascentes do rio Liberdade por uma linha geodésica até as nascentes do Suiá-Missu e daí à foz do rio 7 de Setembro, no rio Coluene e deste pósto por outra linha geodésica até o Pósto Curisevu do Serviço de Proteção aos Índios, sobre o rio Batovi (Tamatitoala); oeste — daí, por uma este abaixo até a foz do ribeirão Cap. Noronha, no rio Ronuro e por est e abaixo até a foz do ribeirão Dr. Estigarribia e, por uma linha geodésica, deste ponto até a foz do rio Ferro no rio Von den Steinen; daí por uma linha geodésica até a confluência Verde-Teles Pires e descendo o Teles Pires até o ponto de partida, a Cachoeira de Sete Quedas (Campinas).

São sucessivamente aprovados os seguintes artigos:

Art. 2.º — As terras compreendidas nos limites do PIX, na forma do Artigo 1.º, com todos os seus recursos naturais, ficam reservadas às tribos indígenas que nelas habitam ou vierem a habitar, como patrimônio para seu usufruto perpétuo.

Art. 3.º — Os recursos naturais dessa área passam a constituir também reservas florísticas e faunísticas, destinadas a estudos científicos, de acordo com o Regimento de que trata esta lei.

Art. 4.º — Fica anexada ao PIX, em caráter provisório, até a pacificação das tribos que a habitam, a área compreendida nos seguintes limites: norte — das nascentes do rio Liberdade, por uma linha geodésica, até a foz do rio S. João, no rio das Mortes; leste — e por este acima até a foz do rio Noidori; sul — da foz do rio Noidori e por este acima até suas nascentes; oeste — das nascentes do rio Noidori por uma linha geodésica até o Pósto Curisevu, sobre o rio Batovi (Tamatitoala).

§ Único — Após a pacificação de cada tribo que habita nas terras anexadas ao PIX lhe será assegurado um território tribal, na forma da lei, voltando a área que o contorna ao domínio do Estado.

Art. 5.º — O PIX como patrimônio inalienável das tribos que o habitam não poderá ser dividido ou loteado, senão para efeito de uso e sucessão hereditária pelas referidas tribos, sendo nulo de pleno direito qualquer ato de disposição, cessão ou alienação, em benefício de estranhos.

Art. 6.º — O aproveitamento dos recursos naturais do PIX só poderá efetuar-se pelos índios, para o provimento de sua subsistência e se regerá pelo Regimento de que trata a presente lei.

§ Único — O Regimento de que trata esta lei designará áreas que poderão ser exploradas para a manutenção do pessoal da administração do PIX.

Art. 7.º — Toda área do PIX fica interdita à penetração, sob quaisquer pretextos, a não ser aquelas autorizadas pelo Conselho criado por esta lei.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 8.º.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a este artigo, quando em segunda discussão, pretendi, na Comissão de Finanças, apresentar emenda. A redação não me pareceu correta do ponto de vista financeiro.

Consigno tal observação, para que, posteriormente, não haja dúvida a respeito do parecer desses órgãos Técnicos. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 8.º.

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 8.º queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

Art. 8.º O PIX fica dotado de uma verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), durante cinco anos, a partir de 1953 (para atender às despesas de instalação da 2.ª sede demarcações e criações de Postos de Vigilância, dotados de campos de pouso e estações de rádio-comunicação, postos de observação e abrigos para pesquisadores).

São sucessivamente aprovados os seguintes artigos

Art. 9.º Ficam transferidos para o Serviço de Proteção aos Índios, sob a guarda do administrador do PIX, todos os bens do Patrimônio Nacional existentes na área delimitada nos artigos 1.º e 4.º.

Art. 10.º O PIX fica subordinado ao Serviço de Proteção aos Índios que da gestão deste patrimônio prestará contas à autoridade de que depender.

Art. 11.º Fica criada a Dêcima Inspeção Regional (I.R. 10) do S.P.I., com sede, no alto Xingu e com jurisdição sobre o Território do PIX, na forma dos artigos 1.º e 4.º, desta lei.

Parágrafo único. O chefe da Inspeção Regional será o administrador do PIX.

Art. 12.º Um Conselho, sob a presidência do Diretor do S. P. I., integrado por representantes do Museu Nacional, do Instituto Oswaldo Cruz, da Seção de Estudos do S. P. I., do Conselho Nacional de Pesquisas, do Conselho Nacional de Geografia e do

Instituto Histórico e Geográfico do Estado de Mato Grosso, designados pelos respectivos dirigentes, orientará as atividades científicas do PIX.

Parágrafo único. Dentro de 30 dias deverá ser elaborado o Regimento interno, pelo Conselho o qual será submetido à apreciação do Ministro da Agricultura e publicado em Aviso Ministerial.

Art. 13. Nas concessões de terras devolutas nos limites do PIX, deverão ser ouvidos o Diretor do S. P. I. e o Administrador do Parque para verificação expressa de que não atinjam as terras reservadas aos índios.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto voltará ao plenário, em segunda discussão.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n. 26, de 1954, que manda cancelar os lançamentos «ex-offício» do Imposto de Renda iniciados ou em fase de cobrança administrativa ou judicial com base nos exercícios fiscais até 1952, inclusive, e proíbe revisões posteriores, tendo Pareceres da Comissão Finanças, sob ns. 901, de 1955 e 1.134, de 1955, contrários, respectivamente, ao projeto e à emenda n. 1.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei n. 16, de 1954 prescindia, para sua integral rejeição pelo Senado, de qualquer comentário, face ao notável parecer da zelosa Comissão de Finanças desta Casa.

Pego, entretanto, vênio ao Senado para sobre tecer algumas considerações, no sentido de oferecer minha colaboração ao parecer contrário daquela entidade técnica. (Lendo).

Sr. Presidente: Esse projeto n. 26, de 1954, oriundo da Câmara, com o qual se pretende cancelar os lançamentos «ex-offício» do Imposto de Renda iniciados ou em fase de cobrança administrativa ou judicial, com base até 1952, ademais proibido posteriores revisões, é, sob todos os aspectos, inoportuno e de grande inconveniência. Não tem o menor sentido público.

As chamadas anistias fiscais, além de prejudiciais à Fazenda Pública, face às somas que deixam de ser arrecadadas, ainda, psicologicamente, atuam como desestimulantes para os contribuintes honestos, que pagam regularmente, aumentando, pelo mau exemplo, o número dos que assim não procedem.

A título algum se justificam esses prêmios, esses benefícios aos sonegadores, aos que sempre fraudam o Tesouro.

A Lei n. 2.354, de 29 de novembro de 1954, permitiu, num dos seus dispositivos, que os devedores do imposto de renda pagassem os seus débitos em 12 prestações.

Nessa liberal orientação, incluiu mesmo as dívidas ajuzadas. Fez mais: declarou que os respectivos pagamentos poderiam ser iniciados a partir de 30 de junho de 1955.

Estão, pois, ainda em vigor essas concessões, inspiradas em justo motivo. Não se lhes pode recusar o propósito de favorecer aos contribuintes.

Uma nova concessão, nos termos do projeto em discussão, será de funestas consequências.

Até maio último, segundo apurei, hou-

ve grande queda da arrecadação do Imposto de Renda.

Agora, a situação está recuperada, quicá ultrapassada, porque, como se sabe, a arrecadação do exercício propriamente, só se torna exigível a partir de junho de cada ano.

Traz esse projeto dupla inconveniência: prejudica o Fisco em alguns bilhões de cruzeiros, que constituíam despesa de exercícios decorridos, e, também, obriga as repartições competentes a um exaustivo trabalho de revisão das declarações, assim como os lançamentos «ex-offício», até o fim do exercício seguinte àquele em que forem apresentados, considerando-se aceito e definitivo o lançamento depois daquele prazo.

O projeto, pelo menos na aparência, demonstra, duma só vez, falta de conhecimento da máquina administrativa, que, vem funcionando, nesse caso, com eficiência, e também do processo das revisões.

Nem mesmo considera a capacidade material de execução dos serviços decorrentes do Imposto de Renda.

Tem a repartição pouco mais de 1.200 técnicos em atividade em todo o Brasil — contadores e oficiais administrativos.

Segundo informações que procurei conseguir, em 1954, recebeu a Repartição mais de um milhão de declarações, carreando para o seu cadastro mais de 30 milhões de informações de rendimentos pagos, para o cotejo dos rendimentos declarados.

Pelos dados de 1954, foram recebidas mais de 430.000 declarações de pessoas jurídicas, examinadas, pelo apreciável trabalho, de apenas, 563 contadores.

A revisão duma dessas declarações reclama, em boa técnica — exame de livros e documentos, perícias contábeis — trabalho que, às vezes, não se faz em horas, nem dias, mas, em semanas e até meses, conforme o movimento das atividades dessas pessoas jurídicas.

Por sua vez, o controle das declarações das pessoas físicas importa em esforços também grandes: — diligências, pesquisas em várias fontes, que, algumas vezes, não se ultimam no mesmo exercício.

Passam dum exercício para outro, em decorrência, como é fácil de compreender, das iversas fontes em que tão procuradas.

Num e noutro caso, em ambos, a respeito das declarações de pessoas jurídicas e físicas, os elementos de exame e de fiscalização são sempre numerosos, e relacionados com diversos exercícios.

Face a esses quadro, numa época em que a Fazenda Pública se impõe, todos os dias, mais ônus, mais despesas, sem que não se atine com facilidade como ter mais receita para ocorrer a esses ônus, não é possível que se venha com uma iniciativa qualquer premiar faltosos, desestimulando ademais os que são fieis cumpridores dos seus deveres para com o Fisco.

Nesse projeto, ora sob nosso exame, não se sabe, não se poderá mesmo, saber onde mais perderá a Fazenda Pública: se pelo que vai perdoar, se, pelo desencorajamento dos bons pagadores, poderá não receber, passando a receber menos porque sempre se estará na expectativa de novas anistias fiscais.

E o Imposto de Renda poderá vir a ser uma contribuição dos que quiserem pagar, deixando de ser, como é, o mais justo e compreensível dos tributos lançados pelo Estado para acudir às necessidades públicas, realizar os seus serviços.

Atualmente o prazo para revisão das declarações e da cobrança suplementar é de 5 anos.

A Lei n. 2.354, de 1954, a que já nos referimos, foi a revisão muito prejudicada.

Eis que se proibiu interrompê-la por pedidos de esclarecimentos, que lhe eram necessários.

Reduzindo-se ainda mais o seu prazo a um ano tornar-se-á impossível fazê-la, a não ser que se aumente consideravelmente os serventários dela encarregados. Seria preciso passá-los de 1.200 e poucos para mais de 10.000.

Mais prejudicial que o projeto em exame do Senado, é uma das emendas que lhe foi apresentada — a de n. 1.

Não só se pretende cancelar todas as multas, como também admite-se o pagamento em prestações semestrais tantas quantas forem os exercícios em débito, multiplicados por cinco. Isto levará anos para a cobrança, desde que as dívidas compreendam vários exercícios, como, frequentemente, ocorre.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dejo contribuir, para a exposição correta, que V. Exa. está fazendo, com uma ponderação. Os que pagaram o imposto de renda em que situação ficaram diante dos que não o fizeram e serão beneficiados?

O SR. CUNHA MELLO — Ficarão apenas encorajados para que, nos próximos exercícios, também não paguem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quer dizer: os que desembolçaram dinheiro, nada lhes retornará; e os que não pagaram, gozarão desse benefício.

O SR. CUNHA MELLO — Aqueles que pagaram o imposto perderão o estímulo para continuar a proceder bem. O prêmio será aos faltosos, a homenagem será aos fraudadores do Fisco. (Lendo):

E o quadro de prejuízo para os cofres públicos, e de falta de estímulo para os que pagam, seria o seguinte:

O contribuinte honesto — respondo com mais minúcia ao aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti — pagando, às vezes, com sacrifício o seu imposto todos os anos, cumprindo o seu dever, concorrendo para o equilíbrio orçamentário, nada merece.

Ficará tentado a imitar os maus pagadores.

O sonegador, por exemplo, devedor de quatro exercícios, com o privilégio de pagar, sem multa, nem mesmo de mora, em 20 prestações, diga-se em 10 anos. E, ainda com 6 meses para requerer o pagamento.

Concebido como está, projeto e emenda, poderiam chegar à paralização da arrecadação do Imposto de Renda, maior parcela da receita federal, grande contribuição dos Municípios do país.

Quando muito, seria razoável uma anistia para os pequenos devedores de 1.000 cruzeiros, que pagam assalariados de poucos recursos.

Sr. Presidente: Se o projeto teve algum propósito razoável, como acreditamos que tenha acontecido, esse propósito já realizou.

Mas, sendo evidentes os seus efeitos danosos para os cofres públicos federais, deve ser rejeitado, nos termos do parecer da digna comissão de Finanças desta Casa.

Era o que tinha a dizer, para que fique nos Anais como declaração de meu voto. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 26, de 1954

Manda cancelar os lançamentos «ex-offício» do Imposto de Renda iniciados ou em fase de cobrança administrativa ou judicial com base nos exercícios fiscais até 1952, inclusive, e proíbe revisões posteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam isentos de quaisquer multas os lançamentos «ex-offício» do imposto de renda iniciados ou em fase de cobrança administrativa ou judicial com base nos exercícios fiscais até 1952, das pessoas físicas e jurídicas que apresentarem as respectivas declarações dentro dos prazos legais e satisficam as duas seguintes condições:

a) — o lançamento «ex-offício» difere de trinta por cento ou menos da declaração apresentada;

b) — o imposto para o ano revisado, correspondente ao lançamento «ex-offício» não atinge a importância de sessenta mil cruzeiros.

§ 1.º — Os interessados deverão requerer o cancelamento das multas de que trata este artigo, até seis meses a contar da data da vigência desta lei, com o compromisso de satisficarem o pagamento do imposto em atraso, que está cobrado em cinco prestações iguais, semestrais e sucessivas.

§ 2.º — A falta de pagamento de qualquer das prestações, no prazo marcado, acarretará o vencimento das restantes e restabelecimento da multa, procedendo-se à cobrança judicial da dívida.

§ 3.º — Não será aplicada a sanção prevista no parágrafo anterior aos contribuintes que provarem, documentadamente, haver incorrido em tal falta por motivo de força maior e desde que as prestações em atraso não ultrapassem de três.

§ 4.º — Ficam excluídos dos benefícios de que trata este artigo os contribuintes a quem tenha sido aplicada a multa na conformidade do disposto no art. 145, letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.239, de 22 de dezembro de 1947.

Art. 2.º — A partir do exercício de 1953, as revisões das declarações de renda, assim como os lançamentos «ex-offício», deverão ser feitos até o fim do exercício seguinte àquele em que foram apresentadas, considerando-se aceito e definitivo o lançamento, que não poderá ser revisto depois daquele prazo.

Art. 3.º — Os contribuintes em débito com o Imposto de Renda por jamais haverem feito declaração à repartição competente, ficam dispensados de multas por falta de declarações relativas ao exercício fiscal corrente, dentro do prazo de seis meses a contar da promulgação desta lei.

Art. 4.º — Não são considerados «Suprimentos de Caixa», para efeito de tributação as importâncias creditadas nas contas dos titulares das firmas, quando movimentadas, com entradas e saídas, embora em datas distantes, mesmo em exercícios diferentes, desde que o contribuinte prove a origem legítima dessas entradas.

Art. 5.º — As notificações às pessoas físicas, sobre diferentes de imposto resultante de revisão das de-

declarações de pessoas jurídicas, só poderão ser expedidas pela repartição do imposto de renda, para cobrança de qualquer acréscimo do imposto pago, depois de passada em julgado a decisão sobre a cobrança do imposto de pessoa jurídica.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 1

Redija-se assim o artigo 1.º:

Artigo 1.º Ficam isentos de quaisquer multas os débitos de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas declarados ou lançados ex-offício, dos exercícios até 1953, inclusive, e correspondentes aos anos-base até 1952 em fase de cobrança administrativa ou judicial subordinada a menção em se tratando de lançamento ex-offício a satisfação das três seguintes condições:

a) que tenha sido apresentada declaração de renda no prazo legal;

b) que o lançamento ex-offício acrescente não mais de trinta por cento ao valor da declaração apresentada;

c) a diferença de imposto, para o ano revisto, correspondente ao lançamento ex-offício, não atinja a importância de sessenta mil cruzeiros.

§ 1.º Os interessados deverão requerer o cancelamento das multas de que trata este artigo, até seis meses a contar da vigência desta lei, com o compromisso de satisfazerem o pagamento da totalidade do imposto em atraso, que será cobrado em tantas prestações iguais, semestrais e sucessivas, quanto o número dos exercícios em débito multiplicado por cinco.

§ 2.º Na totalidade do débito de que trata o parágrafo anterior, incluir-se-á a requerimento do contribuinte, o imposto declarado e não pago do exercício de 1953.

§ 3.º A falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo marcado, acarretará o vencimento das restantes e restabelecimento da multa, procedendo-se à cobrança judicial da dívida.

§ 4.º Não será aplicada a sanção prevista no parágrafo anterior aos contribuintes que provarem documentadamente, haver incorrido em tal falta por motivo de força maior e desde que as prestações em atraso não ultrapassem de três.

§ 5.º Ficam excluídos dos benefícios de que trata este artigo os contribuintes a quem tenha sido aplicada a multa, na conformidade do disposto no artigo 145, letra «e» do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.239 de 22 de dezembro de 1947.

§ 6.º Fará juz à quitação de que trata o artigo 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, a pessoa física ou jurídica que estiver em dia com as prestações previstas no parágrafo 1.º e com as quotas posteriores do seu imposto de renda ou que, tendo apresentado a petição prevista no parágrafo 2.º e não tendo sido notificado para o pagamento das ditas prestações recolha à repartição arrecadadora o valor de uma prestação, o qual será obrigatoriamente certificado pela repartição, a requerimento da parte interessada, dentro de três dias.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria será arquivada, devendo o expediente fazer a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 254, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 2.493.600,00 para atender a despesas com o comparecimento do Brasil à 37.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo parecer favorável, sob n.º 1.162, de 1955, da Comissão de Finanças, com a emenda que oferece de n.º 1-C.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.) Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação a emenda

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovada a seguinte:

Emenda N.º 1-C

Ao art. 1.º

Onde se diz:

Cr\$ 2.493.600,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE:

Diga-se:

Cr\$ 4.987.200,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros).

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 254, de 1954

(N.º 4.390-B-54, da Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 2.493.600,00 para atender a todas as despesas com o comparecimento do Brasil à 37.ª Sessão da Conferência Interamericana do Trabalho, realizada em Genebra, no mês de junho de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 2.493.600,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros), para atender a todas as despesas (ajuda de custo, transporte, representação e eventuais) com o comparecimento do Brasil à 37.ª Sessão da Conferência Interamericana do Trabalho, realizada em Genebra, no mês de junho de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.18 — Ministério das Relações Exteriores, tendo

Parecer n.º 1.154, de 1955, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda n.º 1.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa três emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas

4 — Poder Executivo — M.R. Exteriores.

EMENDA N.º 2

Repartição: 01 — Secretaria de Estado.

Verba: 1.0.00 — Custeio.

Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação: 1.1.06 — Salário de Tarefeiros.

Eleve-se de Cr\$ 144.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

Justificação

A proposta consigna para o Ministério das Relações Exteriores a importância de Cr\$ 144.000,00 para atender a despesa com a admissão de tarefeiros.

Com a sanção da Lei 2.284-54, que, entre outras providências, vedou a admissão de mensalistas, ficou a administração sem recursos para preencher as vagas existentes e para admitir novos servidores deste tipo, necessários ao desenvolvimento crescente dos serviços.

Para que o Itamaraty possa resolver, parcialmente, este problema, torna-se necessário aumentar para Cr\$ 300.000,00 a despesa com a admissão de tarefeiro.

Sala das Comissões, em 1.º de outubro de 1955.

EMENDA N.º 3

Repartição: 01 — Secretaria de Estado.

Verba: 1.0.00 — Custeio.

Consignação: 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação: 1.6.23 — Diversos.

Inclua-se a parcela de Cr\$ 2.000.000,00

Justificação

Os cargos e carreiras dos funcionários que trabalham em serviços de manutenção do Palácio Itamaraty estão incluídos em quadro Suplementar, de sorte que, à medida que vagarem, vão sendo suprimidas, não podendo, portanto, serem preenchidas.

A dotação visa permitir recursos para admissão de pessoal auxiliar e custear outras despesas necessárias aos serviços da administração do edifício do Ministério das Relações Exteriores.

Sala das Comissões, em 1.º de outubro de 1955.

EMENDA N.º 4

Verba 2 — Consignação 1 — Subconsignação 01 — Alínea 39 — Programa de Cooperação Técnica da Organização de Cr\$ 2.400.000,00, para Cr\$ 2.800.000,00.

Justificativa

Para os exercícios de 1953 e 1954, foi consignada a dotação orçamentária de Cr\$ 3.396.160,00, correspondente a US\$ 128.000,00 para fazer face a contribuição do Brasil ao Programa de Cooperação Técnica da OEA.

2. Para o exercício de 1955, foi concedida a dotação de Cr\$ 2.800.000,00, correspondente a US\$ 150.000,00, conforme compromisso assumido pelo Governo com a Organização.

3. Para o exercício de 1956, porém, consta da proposta orçamentária, já aprovada na Câmara dos Deputados, apenas Cr\$ 2.400.000,00, inferior portanto, ao que ficara estabelecido.

4. E' pois de toda conveniência que seja restabelecida a dotação anteriormente concedida, isto é, Cr\$ 2.800.000,00.

5. Convém esclarecer que, em virtude de entendimentos havidos, ficou estabelecido que a contribuição do Bra-

sil, será paga em cruzeiros. Para o cálculo da contribuição, foi tomada como base o valor de Cr\$ 18,72 por dólar.

6. O Brasil, como é do conhecimento de todos, tem tirado real proveito com a participação no Programa Técnico da OEA. Além de sede do Centro Panamericano da Febre Amarela, que já funciona no Brasil há cerca de cinco anos, também é sede do Centro Panamericano de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais que tem sido de grande proveito para o país, não só pelas pesquisas científicas feitas, mas também, pela oportunidade que oferece para a vinda de vários bolsistas estrangeiros. Com a manutenção de ambos os Centros, a OEA dispenseu no Brasil, em 1954, aproximadamente, 20 milhões de cruzeiros. Como país membro, o Brasil tem enviado anualmente diversos técnicos para, como bolsistas, se especializarem em vários Centros mantidos pela Organização, na América do Sul.

7. Acresce ainda que, na Reunião dos Ministros da Fazenda ou Economia, realizada em 1954, em Quitandinha, foi oferecida formalmente pelo então Ministro Doutor Eugênio Gudin, a contribuição de Cr\$ 2.800.000,00, e equivalente aproximadamente a US\$.. 150.000,00, na base de Cr\$ 18,72, por dólar. A diminuição da nossa contribuição, além de vários inconvenientes viria afetar a contribuição americana em mais de US\$ 50.000,00, pois esta é concedida na base percentual das demais contribuições, podendo atingir até o limite de 70% do orçamento total. Finalmente, deve-se ter em vista o fato de vir essa diminuição no momento em que se discute o novo método de financiamento do programa, método esse que, mantendo a contribuição do Brasil nos níveis monetários atuais, aumenta sensivelmente a dos outros países, reduzindo, por conseguinte, percentualmente a nossa contribuição futura, conforme informação do nosso Delegado junto ao Conselho Interamericano Econômico e Social.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas (Pausa). Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa). Encerrada.

O projeto, com as emendas, volta à Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00, destinado à Confederação Brasileira de Desportos Universitários, tendo parecer favorável, sob n.º 1.165, de 1955, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 184, DE 1955

(N.º 504-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de

Cr\$ 1.800.000,00, destinado à Confederação Brasileira de Desportos Universitários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas, de qualquer natureza, com a Delegação Universitária que a Confederação Brasileira de Desportos Universitários (C. B. D. U.), enviará a San Sebastian, na Espanha, para a disputa da IV Semana Internacional Desportiva Universitária.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 164.905.270,10, para completar o pagamento devido aos municípios, no exercício de 1954, pela quota do imposto de renda que lhes é atribuída pelo art. 15, § 4º, da Constituição, tendo parecer favorável, sob nº 1.166, de 1955, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Encerrada. Em votação.

Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 199, de 1955

(Nº 4.965-B, de 1954, na Câmara dos Deputados).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 164.905.270,10 para completar o pagamento devido aos municípios no exercício de 1954 pela cota do imposto de renda que lhes é atribuída pelo artigo 15, § 4º, da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 164.905.270,10 (cento e sessenta e quatro milhões novecentos e cinco mil duzentos e setenta cruzeiros e dez centavos para completar o pagamento devido aos municípios, no exercício de 1954, pela cota do imposto de renda que lhes é atribuída pelo artigo 15, § 4º da Constituição).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votação os requerimentos lidos na hora do Expediente.

São sem debate aprovados, os seguintes

REQUERIMENTO

446, do Senador Juracy Magalhães; 447, do Senador Lima Teixeira e outros Senadores e 450, de urgência, do Senador Rui Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, acabo de receber, do ilustre Vereador Helio Mello, Secretário da Câmara Municipal de Ilhéus, telegrama traduzindo a angústia da população daquela rica região cacueira da Bahia, ante a eventualidade de não permitir o Porto de Ilhéus, mais uma vez, a entrada de navios.

Depois de realizada obra de vulto, com a dragagem de um milhão e trezentos mil metros quadrados, e dispendidos mais de 60 milhões de cruzeiros, não é possível deixé o Departamento de Portos, Rios e Canais, de adotar solução definitiva para problema de tanta magnitude.

Representa o cacau, para a economia brasileira, fator dos mais importantes; é o terceiro produto a contribuir para a nossa miríada receita de divisas. Merece, portanto, atenção especial.

Fazendo-me eco das palavras do nobre representante do povo de Ilhéus, apelo, desta alta tribuna, para os eminentes Ministro da Viação e Obras Públicas e o ilustre Diretor do Departamento de Portos, Rios e Canais, no sentido de evitarem sofrá aquele porto, mais uma vez, interrupção no seu funcionamento normal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem muito bem).

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, para que fique consignado em ata, declaro que meu voto foi favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1954, hoje rejeitado pelo Senado.

Trata-se da disposição, que mandava cancelar os lançamentos ex-officio de imposto de renda iniciados ou em fase de cobrança administrativa ou judicial com base nos exercícios fiscais até 1952.

Sr. Presidente, faço esta declaração porque, deputado em 1953, subscrevi o parecer da Comissão de Finanças da Câmara, que adotara o substitutivo apresentado pelo ilustre representante de Pernambuco, o então Deputado Aldo Sampaio. (Muito bem).

O SR. RUY CARNEIRO PRO-
NUNCIA DISCURSO QUE
SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1953, que cria o Parque Indígena do Xingú e dispõe sobre a sua organização (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 438, de 1955, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 25-10-1955), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia e de Finanças.

2 — Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 102, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antonia Joana Xavier, para compra e instalação de uma roda d'água destinada à irrigação de terras situadas às margens do rio São

Francisco, no município de Cabracó, Estado de Pernambuco (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.188, de 1955).

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Anônima Rádio Tupi, para o fim de transferir a Rádio Tamandaré Limitada a concessão outorgada pelo Decreto nº 27.734, de 27 de dezembro de 1949 (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.189, de 1955).

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para ocorrer às despesas com o 2º Congresso de Direito Penal e Penitenciário Hispano-Luso-Americano e Filipino (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.186, de 1955).

5 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Urbanizadora Cearense Ltda. (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.190, de 1955).

6 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1954, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre a Rede de Viação Cearense e a firma IBM World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.191, de 1955).

7 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A., para a construção do Internato Misto da Serra da Lua (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.192, de 1955).

8 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A., para construção do Palácio Governamental em Boa Vista, capital daquele Território (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.193, de 1955).

9 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1955, que aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Cobrasil — Companhia de Mineração e Metalúrgica "Brasil" (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.199, de 1955).

10 — Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio, e Carlos Pereira Crespo, para locação de parte do prédio à rua Tte. Cel. Cardoso nº 422, na mesma cidade (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.195, de 1955).

11 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1955, originário do Senado Federal, que aprova o Protocolo de Emenda ao Acórdão Relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas, assinado em Paris, a 4-5-1910, e concluído em Lake Success, New York, a 4-5-49 (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como

conclusão de seu Parecer nº 1.179, de 1955, sobre a Mensagem nº 85, de 1955), tendo pareceres favoráveis (ns. 1.180 e 1.181, de 1955) das Comissões de Educação e Cultura e de Relações Exteriores.

12 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1955, que renova pelo prazo de dois anos o concurso para o preenchimento do cargo de oficial de justiça do Distrito Federal, tendo parecer contrário, sob nº 1.175, de 1955, da Comissão de Serviço Público Civil, com voto em separado do Senador Heitor Medeiros.

13 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais ao jornalista João Guedes de Mello, decano da imprensa brasileira, tendo pareceres favoráveis (ns. 1.163 e 1.164, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

14 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1955, que cria Escolas Hospitalares nos Estados e Territórios Federais, para menores de 7 a 16 anos (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Júlio Leite), tendo pareceres (números 1.209 e 1.212, de 1955): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Saúde, favorável; com as emendas que oferece sob ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Educação e Cultura, favoráveis ao projeto e às emendas.

TRECHO DE DISCURSO DO SENHOR ALO GUIMARAES, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

A operação, porém, de compra e venda, efetivada pela Superintendência, poderia quando muito ter outra capitulação e ainda assim tão somente para apontar a responsabilidade funcional do Superintendente como agente do poder público, sem contudo perder de vista o predomínio comandando das leis especiais que regem a matéria e que acima foram citadas. E o nº III, do artigo 77, da Constituição, que expressa dando atribuição ao Tribunal de Contas:

— "julgar da legalidade dos contratos."

E qual a legalidade desse contrato? Que teria o Tribunal de Contas de perquirir, no caso, para julgar?

— Se o Superintendente tinha expedido edital de concorrência,

— se a preferência tinha sido dada ao concorrente que fizera melhor oferta,

— se a venda fora realizada por quantia superior ao da indenização.

Conferido estes itens taxativamente expressos nas leis especiais, se observados pelo Superintendente, como foram, teria de determinar o registro da escritura. Não o fez, certamente tumultuado por outras razões, que não são as da perfeita atenção para o caso.

O Ministro Ruben Rosa, no seu voto no Tribunal de Contas, colocou o assunto nos devidos termos, quando disse:

"A Superintendência, diretamente autorizada a alienar pela lei, elaborou o edital ajustado às "normas especiais", dentro do rigorismo formalista da contabilidade pública. Os próprios concorrentes prometeram obediência aos seus preceitos. Nenhuma Correção Merece Por Isto. As questões relativas a valor dado aos bens e quanto ao prazo do edital escapam ao "exame da legalidade".

Todavia, Senhor Presidente, mesmo assim, colocado o problema jurídico nos seus verdadeiros termos, estranhamente decidiu o Tribunal de Contas negar registro à escritura, malgrado no aludido voto vencedor, quan-

to à fundamentação, tenha sido declarado taxativamente:

"Verifica-se que o contrato ora em exame já produziu Os Seus Efeitos". Criou-se, então, a perplexidade, que vem propiciando a fúria tipicamente política presenciada, onde as maiores distorções são feitas com o intuito de perturbar a serena apreciação ao Senado.

Mas, o que não resta a menor dúvida, que desafia a opinião de qualquer um, e a singela e merecida verdade de que a função e competência do Tribunal de Contas no caso vertente, não é aquela atribuição do § 1.º, art. 77 da Constituição, porque estando a transação consuntiva só cabia ou registrar a escritura ou determinar o arquivamento do processo.

TRECHO DE DISCURSO DO SENHOR NEVES DA ROCHA, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. NEVES DA ROCHA — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — A saudade é geral. A Bancada do Partido Trabalhista, sobretudo, sente, profundamente, a ausência do ardoroso companheiro Landulpho Alves, um de seus expoentes neste Plenário. Como nacionalista, era Sr. Ex.^a sincero e convicto nas suas ideias, e, particularizando o caso do petróleo, foi soberbo e erudito nas suas argumentações em torno do problema. Assim, peço a V. Ex.^a consignar, neste modesto aparte, que a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro se associa a justa homenagem prestada, neste momento, ao colega de tão alta estirpe, parlamentar ímpoluto, a quem tanto deve a nação.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito obrigado a V. Ex.^a. Esperava que o nobre colega, integrante da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, se solidarizasse com a homenagem que rendo ao eminente e saudoso parlamentar Senador Landulpho Alves.

Esta a razão por que termino meu modesto discurso com as seguintes palavras:

(Lendo)

Estou certo de que dos mesmos sentimentos comungam os meus illustres pares, ao testemunhar tal homenagem prestada ao vulto eminente do saudoso extinto, que foi em vida um grande brasileiro, um verdadeiro homem de bem e que soube grangear a estima, o respeito e a consideração dos seus concidadãos.

Honra, pois, à sua memória! Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

TRECHOS DE DISCURSOS DO SENHOR DINARTE MARIZ, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICAM POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. DINARTE MARIZ — Os principais municípios de organização da fraude foram: Martins, Patú, Almirante Afonso, Portalegre e Luiz Gomes. Comuniquei-me, pelo telegráfico com o Presidente do Tribunal Eleitoral denunciando a fraude e pedindo um Corregedor para apurá-la.

O Sr. Georgino Avelino — V. Ex.^a não alude a Santana do Matos?

O SR. DINARTE MARIZ — Não posso satisfazer o desejo do nobre colega, porquanto V. Ex.^a mandou para aquela localidade, o que possuía de mais atuante ativo e capaz para fiscalização do pleito.

O SR. DINARTE MARIZ — Perfeitamente.

O Sr. Bernardes Filho — Quer dizer: num regime em que se protesta contra o eleitorado "de cabresto", e se preconiza a necessidade do voto secreto, V. Ex.^a anuncia ao Senado a exclusão, no Rio Grande do Norte, de eleitores da corrente de V. Ex.^a Esses, positivamente, não deveriam estar à altura de votar; seriam, em suma, eleitores "de cabresto", cujos votos já se sabia a quem iam favorecer.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem!

O Sr. Rui Palmeira — Pela teoria do Senador Bernardes Filho, ninguém poderia jamais identificar seus correligionários.

O SR. DINARTE MARIZ — Já esperava o aparte de V. Ex.^a e o do Senador Bernardes Filho, e vou responder. Talvez tenha V. Ex.^a nascido no interior de Minas, em Belo Horizonte; ou, mesmo, no Rio de Janeiro que é, quase, uma continuação do Estado montanhês. Eu sou homem do interior...

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a está enganado. Minas é que é continuação do Distrito Federal, porque este vive à custa do estrangulamento de nossa economia. Minas tem sido sacrificadíssimo pelo Brasil inteiro.

O SR. DINARTE MARIZ — Não pude ainda saber se V. Ex.^a é do interior ou da Capital do Estado de Minas Gerais, ou se nasceu no Rio de Janeiro. Declaro-lhe, entretanto, que, no interior do Rio Grande do Norte, não há tabelião ou serventário da Justiça que não saiba, pelo título eleitoral, onde reside o eleitor. Distingue logo que a fazenda tal pertence a fulano de tal, filiado ao partido A, B ou C. Creio que isto não é novidade para V. Ex.^a. A política brasileira tem o mesmo feitio em todo o País.

O SR. DINARTE MARIZ — Nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, sabe V. Ex.^a que, nas pregações cívicas, nos prêmios eleitorais, nunca vi um partidário sair a campo em defesa do seu candidato, para vir dizer ao povo que o candidato adversário, iria vencer no seu partido.

TRECHO DE DISCURSO DO SENHOR KERGINALDO CAVALCANTI, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando o meu eminente conterrâneo, nobre Senador Dinarte Mariz, Governador eleito do Rio Grande do Norte, pronunciava substancioso discurso, tão necessário ao conhecimento do País e a que prestei contribuição das mais modestas, a certa altura de sua fulgurante oração teve S. Ex.^a a impressão errônea de que eu pretendia esputar alguma baba sobre a pessoa olímpica do Sr. Presidente da República.

Ao contrário, entretanto, aproveitava eu o ensejo para tornar mais saliente minha humildade, mostrando quantas e quantas vezes rós dois, saídos de vida modesta, andamos de braços dados pelas feiras, povoados e fazendas, suplicando votos nas eleições em que disputávamos como membros da oposição.

Antes, porém, que eu desse testemunho de obscuridade pessoal, S. Ex.^a, empolgado pelos vãos de uma oração excelente e admirável, no fundo e na forma, interrompeu-me para panegirizar o Sr. Café Filho, que dorme placidamente, mesmo nas horas de sol a pino, sob as sombras

das asas das águas do Palácio do Catete.

Ora, Sr. Presidente, ousar a eu, ave de vóo rasteiro...

O Sr. Georgino Avelino — Não Apoiado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... por acaso alçar minha voz, para diminuir os predicados patrióticos e altamente cívicos do honrado Sr. Presidente da República, mormente quando todos sabem sobretudo os riograndenses do norte, que, durante trinta anos, as árvores e pedras das calçadas do meu Estado me viram a suplicar votos, para que S. Ex.^a fôse alguma coisa neste País?

Sr. Presidente, minha pouca sorte, por vezes, é grande, mas não esperava que a tanto chegasse!

TRECHO DE DISCURSO DO SENHOR MOYSES LUPION, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. MOYSES LUPION — Concedo-a com prazer.

O Sr. Otton Mäder — A lei cujo texto V. Ex.^a leu não revogou, de modo algum o Código de Contabilidade. V. Ex.^a não é capaz de apontar, na lei citada, qualquer artigo revogador do Código de Contabilidade. E este exige o registro prévio no Tribunal de Contas.

DISCURSO DO SR. PRESIDENTE, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. PRESIDENTE:

— Agradeço ao nobre Senador Roberto Berro a honra da visita e peço leve ao Senado Uruguiano as homenagens desta Casa, com os votos que fazemos pela crescente prosperidade de sua Pátria, modelar República do Continente Americano. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Para que os Srs. Senadores possam cumprimentar o nobre representante do vizinho, suspenso a sessão por 10 minutos, convidando-os a comparecerem ao Salão Nobre.

TRECHOS DE DISCURSO DO SENHOR APOLONIO SALES, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICAM POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES.

A certeza de que os votos colhidos pelo novo processo iriam ser rigorosamente válidos, como expressão da vontade nacional, levou os quatro candidatos à sucessão presidencial a se lançarem na mais intensa propaganda em todo o país, multiplicando-se os seus comícios, disseminando-se os seus cartazes e impressos, deflagrando-se a batalha cívica pelos jornais e pelo rádio, o que demonstra que esses quatro cidadãos se apresentavam ao povo, a este garantindo, com a sua atitude, que a Constituição e as Leis seriam cumpridas.

A responsabilidade até então apenas dos três Poderes da República perante a Nação, ampliou-se e envolve os deveres morais desses quatro cidadãos, os quais teriam assumido uma atitude mistificadora em face do Povo Brasileiro se representassem a comédia de uma exatista eleição eleitoral, retendo, no íntimo, o propósito de não se conformarem com os resultados das urnas e de apertarem, no caso de insucesso, para medidas extra-legais. Seria inadmissível, entretanto, que qualquer deles houvesse participado de uma farsa, garantindo ao povo a validade de seus votos e preparando-se secretamente para repudiar a legitimidade

dos sufrágios nos quais dizia acreditar e confiar.

Mas não somente os quatro candidatos, registrando-se, aliciando o eleitorado, comparecendo ao ato final das eleições, participaram dos compromissos dos Poderes da República em consequência das medidas legais adotadas para garantir a verdade do voto; também os partidos políticos, que apoiaram aqueles quatro candidatos assumiram idênticas obrigações morais, porquanto se restringiu houvesse da parte de qualquer dessas agremiações partidárias sobre a lei eleitoral ou a validade das eleições, deveriam ter-se posto à margem do pleito, antecipando seu protesto como fundamento de futuras atitudes. Todos os partidos do País, sem exceção, se acham lógicos e irrefutavelmente comprometidos no sentido de sustentar a validade das eleições, conformando-se com a decisão da Justiça Eleitoral que, neste momento, é a autoridade cujo pronunciamento a Nação espera para acatá-lo com todo o respeito, dentro das tradições de rigorosa integridade, independência e imparcialidade que norteiam a magistratura brasileira.

Estas considerações se fazem oportunas pelo fato de se ter iniciado, por parte de certos elementos, uma propaganda insidiosa, com evidente desacato à Justiça, desrespeito às Forças Armadas, desprezo pelos compromissos do Estado com o Povo, propondo abertamente a subversão da ordem, a revogação das leis, a abrogação da Constituição, com o objetivo de impedir o funcionamento normal do regime, ludibriando-se o Povo Brasileiro na sua boa fé.

Entre os motivos alegados por esses elementos, sobressaem alguns que nenhuma relação podem ter com as leis vigentes, seja quando afirmam faltar a qualquer candidato, que a Justiça dê como eleito, a maioria absoluta, ou seja quando declaram não poder contar o Presidente saído das atuais eleições, com maioria parlamentar para exercer seu governo.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço o aparte do nobre Senador Atílio Vivacqua, digno representante do Partido Republicano nesta Casa.

Sr. Presidente, passo a ler mais um documento, este do nobre representante do Partido Socialista Brasileiro, Sr. João Mangabeira, no qual S. Ex.^a manifesta seus aplausos ao memorial que trouxe à tribuna:

"Exmo. Sr. Almirante Ernani Amaral Peixoto, D.D. Presidente do memorial que trouxe à tribuna:

Em meu poder a carta de V. Ex.^a e o manifesto para o qual pede minha assinatura" em nome do Partido Socialista Brasileiro. As normas do meu Partido, porém, não me permitem assinar esse documento, sem prévia autorização do Diretório Nacional. Mas a posição do meu Partido, em face da eleição de 3 de outubro, está definida na seguinte nota, lida nas duas casas do Congresso, publicada pela Imprensa e irradiada por várias estações:

"O Partido Socialista Brasileiro, após ter cumprido rigorosamente o dever de sustentar, com todas as suas forças, os seus grandes candidatos, aguarda confiante o pronunciamento em toda Justiça Eleitoral, que, depois de examinar em toda a sua extensão o pleito de 3 de outubro, proclamará os eleitos, cuja posse tranquila decorrerá inevitavelmente, desse ato judicial, que nos cumpre acatar e a que todos se devem submeter".

Apresento a V. Ex.^a as minhas atenciosas saudações.

(As.) João Mangabeira, Presidente.

Sr. Presidente, tive ensejo, ainda, de procurar o Presidente do Partido Democrata Cristão, Monsenhor Arru-

ruda Câmara. S. Exa. informou-me ser também o seu Partido forçado a atender a dispositivos que exigem determinado prazo para a convocação do Diretório que o autorizará a assinar documento dessa natureza. E a convocação já foi feita.

Assim, está convocado o Diretório para esse pronunciamento.

Entretanto, tenho a satisfação de trazer ao conhecimento ao Senado comunicação do Partido Democrata Cristão, Seção do Estado de São Paulo, que geralmente se pronuncia a favor do Manifesto. É a seguinte:

Manifesta-se o P. D. C. pela Defesa do Regime.

Comunicam-nos:

"Os diretores Regional e Metropolitanos do Partido Democrata Cristão, em reunião conjunta, aprovaram, por unanimidade, a seguinte resolução:

"O P.D.C., coerente com a posição assumida na campanha presidencial, quando lançou a candidatura Juarez Távora, sob o lema da "revolução pelo voto", reafirma seu pronunciamento radicalmente contrário a qualquer solução extra legal e condena, como traição ao povo, todos os movimentos tendentes a tumultuar a evolução normal do nosso regime democrático. O P.D.C. foi, é e será contra o golpe".

Sr. Presidente, as manifestações dos Partidos, juntamente com as assinaturas das respectivas Bancadas no Manifesto por mim lido representam uma expressão do Congresso Nacional, que vai a cerca de dois terços do total de seus integrantes. Apoiaram-no, aproximadamente, 40 Senadores e 220 Deputados.

REPÚBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

COMISSÃO JULGADORA DOS ANTEPROJETOS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO SENADO FEDERAL.

ATA DA 33.ª REUNIÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Senador Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Neves da Rocha, os Arquitetos Alcides Aquila da Rocha Miranda, Américo Rodrigues Campello, Mário Henrique Glicério Torres e Jorge Machado Moreira, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Othon Mäder, Apolônio Salles, Novaes Filho e o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho.

São lidas e sem observações aprovadas as atas das reuniões de 12 e 16 do corrente.

Segue-se à leitura da ata da reunião de 19 deste.

O Sr. Jorge Moreira faz novas considerações sobre a elaboração das últimas atas, para mostrar que não exprimem bem seu pensamento. No seu entender deveriam apenas registrar as resoluções da Comissão, sem delas constar os esclarecimentos prestados, indispensáveis por justificar pontos de vista expendidos. Sugere sejam canceladas as últimas reuniões as palavras justificativas de

opiniões de alguns Membros. Dessa forma, seriam evitadas as retificações, o que terá que fazer, caso a Comissão não aceite esse seu alvitre.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti discorda da sugestão do Sr. Jorge Moreira, porque se contrapõe às "Normas de Trabalho" aprovadas pela Comissão quando iniciou suas reuniões.

O Sr. Presidente diz que ao Sr. Jorge Moreira assiste o direito de, em retificação, expor minuciosamente seu pensamento, a fim de que conste da ata.

O Sr. Jorge Moreira declara que oferecerá, na próxima reunião, por escrito, as retificações que julga necessárias fazer sobre as últimas atas.

É a seguir aprovada a ata da reunião de 19 de agosto, ora em discussão.

A Comissão prossegue no exame dos anteprojetos.

Dado o adiantado da hora, é encerrada a reunião.

Levanta-se a reunião às 13 horas.

ATA DA 34.ª REUNIÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Srs. Arquitetos Mário Henrique Glicério Torres, Américo Rodrigues Campello e Jorge Machado Moreira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nereu Ramos, Novaes Filho, Neves da Rocha, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Por falta de número, deixa de haver reunião.

ATA DA 35.ª REUNIÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do Sr. Senador Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Neves da Rocha, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho, os Arquitetos Américo Rodrigues Campello, Mário Henrique Glicério Torres, Jorge Machado Moreira e Alcides Aquila da Rocha Miranda, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Othon Mäder, Apolônio Salles e Novaes Filho.

São lidas e sem observações aprovadas as atas das reuniões de 23 e 26 de agosto próximo findo.

O Sr. Jorge Moreira diz que na próxima reunião apresentará, por escrito, as retificações que deseja fazer sobre as últimas atas que tratam do anteprojeto n.º 17.

O Sr. Américo Campello manifesta seu regozijo por ver retornar aos trabalhos da Comissão o Sr. Cavalcanti de Albuquerque.

O Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti também se externa nesse sentido, em nome dos Senadores componentes da

O Sr. Presidente exprime sua satisfação por se achar o Sr. Cavalcanti de Albuquerque completamente restabeleci-

do da doença que o reteve afastado da Comissão por algum tempo, podendo, assim, tomar parte na ultimização dos seus trabalhos.

Devendo alguns Membros da Comissão ausentar-se, propõe à Comissão Diretora do Senado Federal a prorrogação do prazo até o dia 15 de outubro próximo.

Terminado o estudo dos anteprojetos, a Comissão passa a elaborar o relatório final, para classificação, nos termos do «Edital», dos trabalhos oferecidos à sua apreciação.

O Sr. Presidente comunica que não poderá comparecer às próximas reuniões por ter que se ausentar do Rio.

Nada mais havendo que tratar, é encerrada a reunião.

Levanta-se a reunião às 13 horas.

ATA DA 36.ª REUNIÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senador Neves da Rocha, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glicério Torres, Américo Rodrigues Campello e Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nereu Ramos, Novaes Filho, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Salles e o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Por falta de número, deixa de haver reunião.

ATA DA 37.ª REUNIÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senador Neves da Rocha, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glicério Torres e Américo Rodrigues Campello.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nereu Ramos, Novaes Filho, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Por falta de número, deixa de haver reunião.

ATA DA 38.ª REUNIÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senador Neves da Rocha, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glicério Torres e Américo Rodrigues Campello.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nereu Ramos, Novaes Filho, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Por falta de número, deixa de haver reunião.

ATA DA 39.ª REUNIÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senadores Nereu Ramos, Neves da Rocha, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glicério Torres e Américo Rodrigues Campello.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Novaes Filho, Othon Mäder, Kerginaldo Cavalcanti, Apolônio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Por falta de número, deixa de haver reunião.

ATA DA 40.ª REUNIÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senadores Nereu Ramos, Kerginaldo Cavalcanti, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Mário Henrique Glicério Torres e Américo Rodrigues Campello.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Novaes Filho, Othon Mäder, Apolônio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e o Arquiteto Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Por falta de número, deixa de haver reunião.

Republica-se por ter saído com incorreções.

TRECHO DA ATA DA 115.ª SESSÃO (DCN DE 22-10-55 — SEÇÃO II — FLS. 2523 — 4.ª COLUNA).

Projeto de Resolução n. 19, de 1955

Art. 1.º As Bancas Examinadoras, organizadas para presidir os concursos aos cargos da Secretaria do Senado Federal, serão constituídas de três membros, sendo dois Senadores e um funcionário de livre escolha da Comissão Diretora.

§ 1.º Se por quaisquer motivos, se fizer necessária a ampliação desses números, a nova composição obedecerá, no entanto, à mesma proporcionalidade.

§ 2.º Na composição das referidas Bancas Examinadoras, não será permitida a participação de pessoas estranhas aos quadros do Senado Federal.

Justificação

O presente Projeto de Resolução visa disciplinar o modo de organizar as bancas examinadoras dos concursos aos cargos da Secretaria do Senado.

Dá-se à matéria uma coordenação mais segura e atribue-se aos Senadores a posição de órgão vigilante, de modo que tais concursos se efetuem sem que mereçam reparos como ora vem acontecendo.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1955. — *Guilherme Malaquias.*